

MÚTUOPREV - Entidade de Previdência Complementar

ESTATUTO

1 de julho de 2010

MÚTUOPREV – Entidade de Previdência Complementar

09
ms

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORES, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A MÚTUOPREV – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, doravante denominada simplesmente MÚTUOPREV, é uma entidade fechada de previdência complementar constituída nos termos da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado.

§ 1º - A MÚTUOPREV tem como Instituidores:

I - ABESPREV – Associação de Defesa dos Direitos Previdenciários dos Banespianos, com CNPJ nº 02.976.653/0001-36;

II - outras pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial que, nos termos deste Estatuto, forem admitidas na qualidade de Instituidores.

§ 2º - A MÚTUOPREV tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter escritórios, agentes e representantes em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º - A MÚTUOPREV tem por objetivo operacionalizar, executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária propostos pelos Instituidores, em conjunto ou separadamente, mediante contribuição definida feitas pelos Participantes, subordinando-se às leis e normas aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

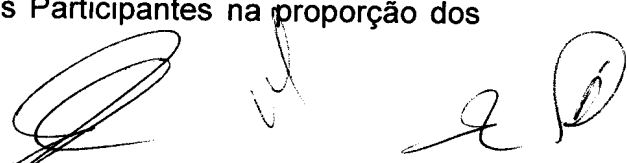
§ 1º - Nenhum benefício ou serviço poderá ser criado ou majorado sem que seja previamente estabelecida a respectiva receita de cobertura.

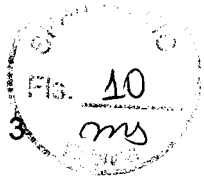
§ 2º - A MÚTUOPREV poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, visando melhor cumprimento de seus objetivos, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável, inclusive quanto à gestão dos recursos financeiros dos planos de benefícios.

Art. 3º - A MÚTUOPREV, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto e pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios que operacionalizar.

Art. 4º - O prazo de duração da MÚTUOPREV é indeterminado e sua natureza e objetivos não poderão ser alterados.

§ 1º - A extinção da MÚTUOPREV dar-se-á nos casos previstos em lei, com a distribuição do patrimônio aos seus Participantes na proporção dos

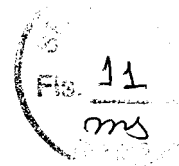




fundos por eles individualmente constituídos para garantia dos compromissos previstos nos respectivos regulamentos dos Planos de Benefícios.

§ 2º - Em caso de extinção será vedada a entrega de qualquer parcela do patrimônio dos Planos aos Instituidores.

Two handwritten signatures are present at the bottom of the page. The signature on the left is a large, stylized cursive mark, and the signature on the right is a smaller, more compact cursive mark.



CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social da MÚTUOPREV será composto pelos seguintes membros:

I – Instituidores, previstos no § 1º do artigo 1º;

II - Participantes;

III - Beneficiários;

IV - Assistidos.

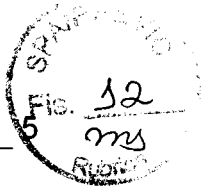
Art. 6º - São participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela MÚTUOPREV, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 7º - São beneficiários as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela MÚTUOPREV, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, enquanto mantiverem esta condição.

Art. 8º - São assistidos os participantes ou beneficiários em gozo de benefícios junto à MÚTUOPREV, conforme Regulamento do Plano de Benefícios ao qual estiverem vinculados.

A large, stylized handwritten signature followed by the initials 'LH'.

Handwritten initials, possibly 'E' and 'D'.



CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

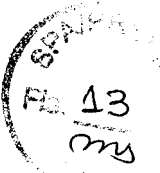
Art. 9 - Os benefícios terão seus conceitos, valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela MÚTUOPREV.

Parágrafo único

Benefícios adicionais poderão ser instituídos e definidos com os Instituidores desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo e pelo órgão governamental competente.

Art. 10 - Os benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela MÚTUOPREV não podem ser objeto de penhora, arresto ou sequestro ou quaisquer outras constrições, salvo expressa concordância do titular do direito.

Four handwritten signatures are located at the bottom right of the page. The first signature is a large, stylized 'R'. The second is a smaller signature. The third and fourth are also stylized signatures.



CAPÍTULO IV - DOS ATIVOS GARANTIDORES

Art. 11 - Os ativos garantidores vinculados a cada Plano de Benefícios administrados pela MÚTUOPREV formam patrimônio autônomo, livre, desvinculado dos ativos de qualquer outro Plano de Benefícios da entidade administradora, dos Instituidores, e dos gestores dos recursos financeiros. O patrimônio de cada plano é constituído por contribuições dos participantes, inclusive assistidos, quando houver, nos termos e condições previstas no Regulamento do respectivo Plano de Benefício, doações, aportes de recursos e o retorno dos investimentos.

Parágrafo Único

Os ativos poderão ser constituídos de bens móveis, imóveis, aplicações financeiras e respectivas receitas.

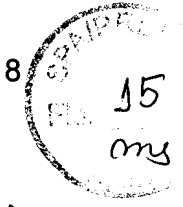
Art. 12 - A aquisição, alienação e gravame de bens imóveis dependem de aprovação do Conselho Deliberativo.

Two handwritten signatures are present at the bottom of the page. The signature on the left is larger and more stylized, while the one on the right is smaller and simpler.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

- Art. 13 - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverão ser elaboradas as demonstrações financeiras, o balanço e as avaliações atuariais e divulgadas conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigente.
- Art. 14 - A MÚTUOPREV deverá observar as normas e prazos previstos na legislação em vigor referentes ao orçamento, balanço, demonstrações contábeis e Relatório Anual.





CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15 - São responsáveis pela administração e fiscalização da MÚTUOPREV:

a) Conselho Deliberativo;

b) Diretoria Executiva; e

c) Conselho Fiscal.

Art. 16 - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização deverão atender aos seguintes requisitos:

I – comprovada experiência no exercício de atividades em uma das áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica ou auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV - ser participante de um dos planos de benefícios administrados pela MÚTUOPREV.

Seção I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior da MÚTUOPREV e, ressalvado o disposto no Artigo 33 deste Estatuto, será composto por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) indicados pelos Instituidores e 02 (dois) eleitos entre os participantes e assistidos, cabendo aos Instituidores a indicação do seu Presidente.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será por 03 (três) anos, ressalvado o disposto no Artigo 33 deste Estatuto, permitidas as re-indicação e reeleição.

§ 2º - A escolha dos membros do Conselho Deliberativo, representantes dos participantes ativos e assistidos, dar-se-á mediante eleição convocada pela Diretoria Executiva com 30 (trinta) dias de antecedência de seu início, que poderá nomear uma comissão eleitoral para cuidar do processo eletivo, colhendo os votos através do correio, em cédulas contendo os nomes dos candidatos inscritos do prazo de até 20 (vinte) dias antes do início da votação e enviadas aos participantes. Poderá também ser efetuada a votação por meio eletrônico através da internet. Serão eleitos efetivos os 2 (dois) primeiros que obtiverem maior

16
ms

número de votos válidos, sendo suplentes os 2 (dois) seguintes mais votados.

§ 3º - Caso ocorra a vacância de cargo de membro titular representante dos Participantes Ativos e Assistidos por renúncia, destituição, impedimento definitivo ou falecimento, o suplente assumirá seu cargo pelo prazo remanescente do mandato e assumirá, como suplente, o membro mais votado na última eleição que ainda não integre o Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pelos Instituidores, independentemente das demais disposições estatutárias, poderão ser por eles destituídos, a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

§ 5º - Caso ocorra a vacância do cargo de membro titular do Conselho Deliberativo indicado pelos Instituidores por renúncia, destituição, impedimento definitivo ou falecimento, o respectivo suplente assumirá o seu cargo pelo tempo remanescente do mandato e os Instituidores indicarão novo suplente.

§ 6º - Na indicação dos membros do Conselho Deliberativo pelos Instituidores, será considerado o número de participantes vinculados aos Instituidores, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com quórum mínimo de 04 (quatro) membros titulares, podendo este fazer-se substituir por um suplente presente à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho o voto ordinário e se necessário o de qualidade para desempate.

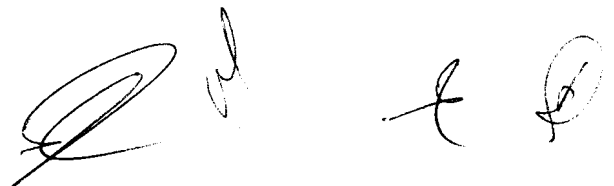
§ 2º - A ausência injustificada em duas reuniões seguidas do Conselho Deliberativo poderá acarretar a perda do mandato, por decisão do Conselho Deliberativo.

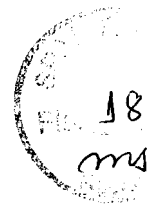
§ 3º - Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse efetiva do substituto.

Art. 19 - Os membros do Conselho Deliberativo receberão remuneração mensal equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor Executivo.

Art. 20 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - política geral de administração da MÚTUOPREV e dos Planos de Benefícios;
- II - alterações do Estatuto;
- III - alterações dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- IV - admissão de Instituidores;
- V - exclusão de Instituidor, condicionada a aprovação pelo órgão governamental competente;
- VI - estabelecimento, por meio de Resolução, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VII - aprovação da indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica.
- VIII - resultado dos cálculos atuariais e do orçamento anual para os planos administrados pela MÚTUOPREV;
- IX - fixação das diretrizes de investimentos e orçamentárias;
- X - nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes pro labore mensal se necessário;
- XI - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- XII - outros atos extraordinários de gestão;
- XIII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- XIV - aceitação de doações feitas com ou sem encargos por terceiros;
- XV - aquisição, alienação, construção, reforma ou gravame de bens imóveis;
- XVI - orçamento, balancetes, balanço, com parecer do Conselho Fiscal;
- XVII - realização de eleições para os cargos do Conselho Deliberativo;
- XVIII - casos omissos deste Estatuto, Regulamentos e normas da MÚTUOPREV.





Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Diretoria Executiva é órgão de administração da MUTUOPREV cabendo-lhe gerir os planos de benefícios em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do Regimento Interno e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no Artigo 34 deste Estatuto, será composta de 03 (três) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, com duração de mandato por 03 (três) anos, sendo:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo e de Benefícios; e

III - Diretor Financeiro.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, além de atender aos requisitos previstos no Artigo 16, deverão ter formação de nível superior, e excepcionalmente 01 (um) membro poderá ser dispensado da formação em nível superior.

§ 3º - A Diretoria Executiva, que atuará como órgão colegiado, reunir-se-á ordinariamente, conforme regimento interno e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento subscrito pelos outros diretores;

§ 4º - O Diretor Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos da MÚTUOPREV, o qual terá seu nome informado ao órgão regulador e fiscalizador.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o Diretor Financeiro pelos danos e prejuízos causados por ação ou omissão à MÚTUOPREV os quais tenham tomado conhecimento e concorrido.

§ 6º - O Diretor Financeiro substituirá o Diretor Presidente nos casos de ausência ou impedimento temporário.

§ 7º - Os membros da Diretoria Executiva, independentemente das demais disposições estatutárias, poderão ser destituídos pelo Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

§ 8º - A vacância de cargo de Diretor Presidente por renúncia do titular, destituição, impedimento definitivo ou falecimento será suprida por nova nomeação do Conselho Deliberativo.

§ 9º - Findo o mandato, o membro da Diretoria Executiva permanecerá no exercício de seu cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

Art. 22 - Além da prática dos atos regulares de administração, compete à Diretoria Executiva:

I - zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e resoluções do Conselho Deliberativo;

II - fazer divulgar o edital de convocação das eleições;

III - apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

a) os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis;

b) a prestação de contas anuais;

c) as avaliações atuariais dos planos de benefícios;

d) o orçamento anual da MÚTUOPREV, e suas alterações;

e) as propostas de diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores;

f) as propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da MÚTUOPREV;

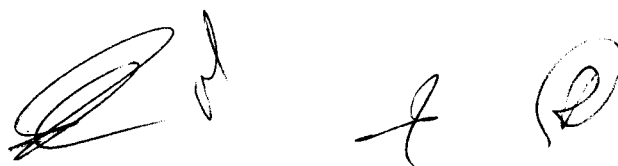
g) a proposta de adesão e a solicitação de retirada de Instituidores;

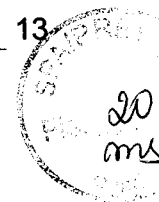
h) a proposta de instituição de novos planos de benefícios.

i) propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela MÚTUOPREV e imobilização de recursos pertencentes aos referidos Planos.

j) propostas sobre a aceitação de doações, feitas com ou sem encargos por terceiros.

k) propostas de reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios; e





l) indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;

IV - deliberar sobre:

a) a escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores dos Planos de Benefícios;

b) a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da MÚTUOPREV;

c) a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços sem vínculo empregatício e de conformidade com a legislação vigente;

d) a contratação de auditor independente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

e) o plano de cargos e salários da MÚTUOPREV;

f) nomear procuradores, advogados e representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a MÚTUOPREV tiver participação acionária, referendada pelo Conselho Deliberativo.

V - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;

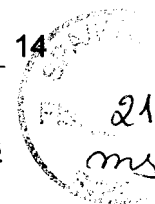
VI - fornecer aos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Auditor Federal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VII - outros assuntos da MÚTUOPREV sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Art. 23 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem as contas do último exercício aprovadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal da MÚTUOPREV.

Art. 24 - Compete ao Diretor Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, os regulamentos dos planos de benefícios e outros atos regulamentares



da MÚTUOPREV, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;

II - dirigir, coordenar e controlar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;

III - representar a MÚTUOPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judícia e ad negotia, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - contratar e dispensar empregados podendo delegar esta tarefa ao Diretor Administrativo e de Benefícios;

VI - solicitar ao Conselho Deliberativo análise de fatos de qualquer atividade da MÚTUOPREV;

VII - fazer divulgar, através de boletim informativo na página eletrônica dos Instituidores, os atos de gestão;

VIII - informar ao órgão competente o diretor responsável pelas aplicações dos recursos financeiros e o responsável pelos Planos de Benefícios administrados pela MÚTUOPREV.

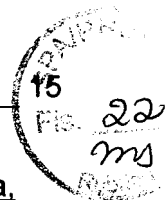
IX - fornecer às autoridades competentes as informações que forem solicitadas à MÚTUOPREV.

Art. 25 - Compete aos demais integrantes da Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, com observância do Estatuto, do regimento interno, do Regulamento dos Planos de Benefícios, além de:

I - dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade podendo determinar a realização de inspeções, auditagens, sindicâncias e inquéritos;

II - apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, relatório de atos de gestão.

Art. 26 - Todos os atos, contratos, convênios acordo e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e



movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:

I - Diretor Presidente com 1 (um) Diretor;

II - Diretor Presidente com 1 (um) Procurador com poderes expressos;

III - 2 (dois) Diretores, conjuntamente;

IV - 2 (dois) Procuradores, conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.

Parágrafo Único

Exceção feita às procurações outorgadas a advogados, com cláusulas ad judicia, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

Art. 27 - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela MÚTUOPREV, a critério do Conselho Deliberativo.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da MÚTUOPREV cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira da MÚTUOPREV.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, nomeados pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 03 (três) anos.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre:

I - os balancetes mensais e balanços anuais;

II - o relatório anual de atividades da MÚTUOPREV;

III - os ativos garantidores dos benefícios;

IV - o cumprimento da legislação e normas em vigor.

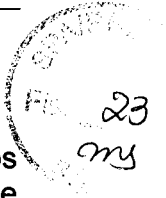
Art. 29 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 30 - Mediante prévia aprovação do órgão fiscalizador, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, os planos de benefícios administrados pela MÚTUOPREV poderão ser liquidados por resolução do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Aprovada a liquidação, os ativos serão distribuídos consoante o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

§ 2º - Encontrando-se o Plano de Benefícios em difícil situação econômico-financeira, a MÚTUOPREV submeterá aos Instituidores e ao órgão fiscalizador, medidas de recuperação do Plano mediante adaptações dos benefícios.

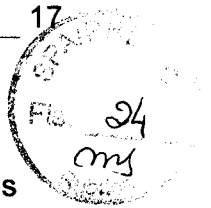


A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'R' followed by a smaller mark.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'L' followed by a circled mark.

CAPÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 31 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, observado a legislação aplicável, e a alteração não poderá ser contrária aos seus objetivos.



Four handwritten signatures in black ink, arranged horizontally at the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in length and complexity.

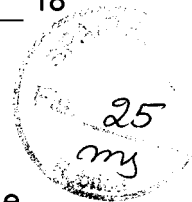
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Ao assumir e ao deixar o cargo de membro do Conselho Deliberativo e Fiscal e de Diretor, os membros deverão apresentar declaração de bens e cópia da Declaração ao Imposto de Renda do último exercício.

Art. 33 - Os membros do primeiro Conselho Deliberativo serão integralmente nomeados pelos Instituidores, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação da vigência deste Estatuto, para um mandato de 1 (um) ano.

Art. 34 - Os membros que integrarão a Diretoria Executiva para o exercício do primeiro mandato serão integralmente nomeados pelos Instituidores, quando da constituição da MÚTUOPREV, para um mandato que vencerá na data em o presente Estatuto completar 1 (um) ano de vigência.

Art. 35 - O presente estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato que autorizar seu funcionamento pelo órgão governamental competente.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.905.021/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MUTUOPREV - ENTIDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO	NÚMERO 250	COMPLEMENTO ANDAR 5
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 01.003-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO abesprev@abesprev.com.br	TELEFONE (11) 3242-7124/ (11) 3104-2140
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/10/2021** às **11:06:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
SPP2031296786

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) MUTUOPREV - ENTIDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.905.021/0001-35
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município

Número de Controle: SP07168012 - 12905021000135

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME MARCOS AURELIO PINTO	CPF 207.282.128-20
-------------------------------------	------------------------------

LOCAL E DATA

18 FEV. 2021

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) S/ VALOR ECONOMICO de: MARCOS AURELIO PINTO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo, 18/02/2021 - 15:24:28
Reg: 29163035 Em Testemunho da verdade
Total R\$ 6,75
EGON GARCIA ALVES - Escrevente Autorizado

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

112282
FIRMA 1
511084AA0953383

REDESIM

Recibo de Transmissão da Solicitação

Tipo de Documento

Alteração Cadastral

CPF do Declarante

207.282.128-20

Município

SAO PAULO

Nome Empresarial

UF

SP

Protocolo REDESIM: SPP2031296786

Este Protocolo deve ser utilizado para acompanhar o processamento da solicitação, no **Portal REDESIM** na Internet

Solicitação recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 20/11/2020 às 11:18:54

 **Imprimir**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.905.021/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2010
NOME EMPRESARIAL MUTUOPREV - ENTIDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO	NÚMERO 250	COMPLEMENTO ANDAR 5
CEP 01.003-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO abesprev@abesprev.com.br	
TELEFONE (11) 3242-7124/ (11) 3104-2140		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/10/2020** às **15:27:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.905.021/0001-35

Razão Social: MUTUOPREV ENTIDADE DE PREVIDENCIA COMPL

Endereço: RUA JOSE BONIFACIO 250 ANDAR 5 / CENTRO / SAO PAULO / SP /
01003-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2021 a 22/12/2021

Certificação Número: 2021112301394926405495

Informação obtida em 25/11/2021 09:45:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUTUOPREV - ENTIDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
CNPJ: 12.905.021/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:23 do dia 15/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2022.

Código de controle da certidão: **93C8.E547.1C40.2D39**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 12.905.021/0001-35

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21100215128-55
Data e hora da emissão 18/10/2021 11:39:06
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025403178-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.905.021/0001-35**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos Nº 208902/2021

Certificamos, conforme requerido por **MUTUOPREV - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, CPF/CNPJ nº **12.905.021/0001-35**, para fins **DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data, no CPF/CNPJ nº **12.905.021/0001-35**, situado(a) na cidade de Maringá, **O(A) QUAL NÃO SE ENCONTRA INSCRITO(A) NOS REFERIDOS CADASTROS**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **25/11/2021**

Válida até: **24/01/2022**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **E712CCD17C69E80D1FB66059E6606D51**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 12.905.021/0001-35

Certidão nº: 39089768/2021

Expedição: 18/10/2021, às 12:46:53

Validade: 15/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **12.905.021/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANÁLISE TÉCNICA Nº 177/2010/CGAF/DITEC/PREVIC

Referência: Processo nº 44.011.000234/2010-83 e Expediente s/nº, datado de 03 de agosto de 2010.

Interessado: ABESPREV – Associação de Defesa de Direitos Previdenciários dos Banespianos

Assunto: Aprovação da constituição da Entidade Fechada de Previdência Complementar denominada MÚTUOPREV - Entidade de Previdência Complementar.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Acusamos o recebimento do Expediente acima citado, protocolado em 06 de agosto 2010 e cadastrado sob o comando nº 342354961, por meio do qual a ABESPREV – Associação de Defesa de Direitos Previdenciários dos Banespianos encaminhou a documentação exigida para a constituição da MÚTUOPREV - Entidade de Previdência Complementar, como entidade fechada de previdência complementar, e a implantação dos Planos de Benefícios I, instituído pela ABESPREV – Associação de Defesa de Direitos Previdenciários dos Banespianos e Plano de Benefícios II, instituído pela BANESMÚTUO - Associação de Seguro Mútuo dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo.

2. Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do art. 33 c/c art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o pleito foi submetido a exame pela área técnica desta Superintendência.

3. Em relação à documentação, foram anexados os documentos exigidos pelo artigo 5º, § 1º, incisos I, III e V, da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, necessários para aprovação do estatuto, convênio de adesão e regulamento, respectivamente, conforme abaixo discriminados:

- ✓ Índice apontando a localização dos itens solicitados pela Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004
- ✓ Proposta de Estatuto e dos Regulamentos do Plano de Benefícios I e do Plano de Benefícios II;
- ✓ Minuta do Convênio de Adesão da ABESPREV – Associação de Defesa de Direitos Previdenciários dos Banespianos, na condição de instituidora do Plano de Benefícios I;
- ✓ Declaração do representante legal da instituidora ABESPREV – Associação de Defesa de Direitos Previdenciários dos Banespianos, manifestando ciência e concordância com o inteiro teor do estatuto,
- ✓ Declaração do representante legal da instituidora ABESPREV – Associação de Defesa de Direitos Previdenciários dos Banespianos, manifestando ciência e concordância com o inteiro teor do Regulamento do Plano de Aposentadoria Complementar, da Nota Técnica e do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;



engomes

- ✓ Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, elaborado para a implantação do Plano de Benefícios I e II,
- ✓ Nota Técnica Atuarial - NTA 06/10, bem como Parecer Atuarial datado de 07 de julho de 2010, referentes aos Planos de Benefícios I e II;
- ✓ Minuta de Convênio de Adesão da BANESMÚTUO - Associação de Seguro Mútuo dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo, na condição de instituidora do Plano de Benefícios II;
- ✓ Atas das Diretorias Executivas dos Instituidores;
- ✓ Declarações de tempo mínimo de existência e número de associados;
- ✓ Relação de Instituidores;
- ✓ Fluxo de despesas administrativas para o primeiro ano, e
- ✓ Ato de constituição dos Instituidores e Estatutos, devidamente registrados.

4. Com relação à implantação dos Planos de Benefícios I e II e aprovação das minutas de convênios de adesão da ABESPREV – Associação de Defesa de Direitos Previdenciários dos Banespianos, na condição de instituidora do Plano de Benefícios I e da BANESMÚTUO - Associação de Seguro Mútuo dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo, na condição de instituidora do Plano de Benefícios II, informamos que tais instrumentos serão objeto de outra análise técnica, tendo em vista a necessidade primeira de aprovação da constituição da MÚTUOPREV - Entidade de Previdência Complementar, conforme regra prevista no Cadastro de Entidades e Planos - CAD.

5. Assim sendo, após exame do pedido de constituição da MÚTUOPREV - Entidade de Previdência Complementar, em face da legislação e demais normativos vigentes, informamos que o Estatuto da entidade **se encontra apto à aprovação.**

6. Desse modo, estamos anexando à presente Análise Técnica as minutas de ofício e portaria, para serem ratificadas pelo Sr. Diretor, de modo que seja o Ofício encaminhado à entidade e a Portaria publicada no Diário Oficial da União.

Brasília, 21 de setembro de 2010.


Eleida Maria Gomes da Silva
Mat. 00220445

Coordenadora de Autorização para Funcionamento DITEC/PREVIC

De acordo, 23 de setembro de 2010.

Encaminhe-se a presente Análise ao Sr. Diretor, para deliberação.


Sonia Maria Monteiro Nogueira

Coordenadora-Geral de Autorização para Funcionamento DITEC/PREVIC





Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a localização de Agências da Previdência Social - APS, alterando o Anexo III da Resolução nº 68 INSS/PRES de 19 de agosto de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009; Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009; E Resolução nº 64/INSS/PRES, de 30 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e

Considerando a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Localizar a Agência da Previdência Social Canindé de São Francisco - APCSS, tipo D, código 22.001.15.0, vinculada à Gerência Executiva Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 761, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000234/2010-83, comando nº 342354961, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da MÚTUOPREV - Entidade de Previdência Complementar.

Art. 2º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da MÚTUOPREV - Entidade de Previdência Complementar, como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades da Mútuoprev, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, comando nº 341429809 e juntada nº 342877675, resolve:

Nº 764 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Sicoob de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores e Membros da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho Ltda - SICOOB CREDIJUSTRA, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Sicoob Multi Instituído - CNPB nº 2007.0023-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, comando nº 341435361 e juntada nº 342877797, resolve:

Nº 765 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Sicoob de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Legislativo Federal - LEGISCREDE, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Sicoob Multi Instituído - CNPB nº 2007.0023-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, comando nº 341435156 e juntada nº 342877747, resolve:

Nº 766 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Sicoob de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores de Ensino Superior do Distrito Federal, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Sicoob Multi Instituído - CNPB nº 2007.0023-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, comando nº 341438048 e juntada nº 342877600, resolve:

Nº 767 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Sicoob de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores em Ensino no Distrito Federal - CRED-ENSINO, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Sicoob Multi Instituído - CNPB nº 2007.0023-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 30000.011627/79, comando nº 341748833 e juntada nº 342895380, resolve:

Nº 768 - Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Família Previdência, administrado pela ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 2010.0042-56.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social e a Associação dos Funcionários das Companhias e Empresas de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul - AFCEEE, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Família Previdência.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano de Benefícios.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44.000.004784/95-46, comando nº 337612097 e juntada nº 342918326, resolve:

Nº 769 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Boticário Prev - Sociedade de Previdência Privada e a da GKDS Assessoramento em Produtos de Beleza Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Boticário Prev - CNPB nº 1995.0036-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44.000.004784/95-46, sob o comando nº 339801864 e juntada nº 342918258, resolve:

Nº 770 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão da Nexus celebrado entre a Boticário Prev e a Investimentos e Participações Ltda, na condição de patrocinadora do Plano Boticário Prev, CNPB nº 1995.0036-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.02319/93, sob o comando nº 336761973 e juntada nº 342607841, resolve:

Nº 771 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os incisos VIII, IX e XIII do art. 3º, incisos I e II do art. 13 e inclusão do inciso III do mesmo artigo, inciso II do art. 21 e inclusão dos §§ 1º e 2º do art. 26, dentre outros, do Regulamento do Plano de Benefícios Portoprev - CNPB nº 1993.0025-29, administrado pela PORTOPREV - Porto Seguro Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004202/94-78, sob o comando nº 339908271 e juntada nº 342699291, resolve:

Nº 772 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo de Retificação e Ratificação ao Termo de Convênio de Adesão da Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda, ao Plano de Benefícios Alliance Prev - CNPB nº 1998.0062-47, administrado pela BH Previdência - Fundo de Pensão do Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301798/79, sob o comando nº 341849030 e juntada nº 343020463, resolve:

Nº 773 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a VALIA - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, a Salobo Metais S.A e a Vale Florestar S.A., na condição de patrocinadoras do Plano Vale Mais - CNPB nº 1999.0052-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301798/79, sob comando nº 342241062 e juntada nº 343020544, resolve:

Nº 774 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a VALIA - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social e a Mineração Paragominas S.A., na condição de patrocinadora do Plano Vale Mais - CNPB nº 1999.0052-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 – em R\$ Mil

Ativo	2020	2019	Passivo	2020	2019
Disponível	76	130	Exigível operacional	163	66
			Gestão Previdencial	147	35
			Gestão Administrativa	16	31
Realizável	130.032	121.644	Patrimônio social	129.945	121.708
Gestão Previdencial	272	134	Patrimônio de Cobertura do Plano	128.915	120.854
Gestão Administrativa	4	5	Provisões Matemáticas	128.915	120.854
Investimentos	129.756	121.505	Benefícios a Conceder	128.915	120.854
Títulos Públicos	28.567	27.332			
Fundos de Investimentos	101.189	94.173	Fundos	1.030	854
			Fundos Administrativos	1.030	854
Total do ativo	130.108	121.774	Total do passivo	130.108	121.774

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis

MUTUOPREV
ENTIDADE DE
PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR 12
905.021000135

Assinado de forma digital
por MUTUOPREV ENTIDADE
DE PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR 12
00155
Dados: 2021.03.26 19:41:11 -03'00'

MARCOS AURÉLIO PINTO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 207.282.128-20

RODRIGO FRANCISCO
DO PRADO
SILVA:01193285771

Assinado de forma digital por
RODRIGO FRANCISCO DO PRADO
SILVA:01193285771
Dados: 2021.03.26 19:41:11 -03'00'

RODRIGO FRANCISCO DO PRADO SILVA
CONTADOR – CRC 1SP221255/O-0
CPF: 011.932.857-71

Informações Básicas

CNPJ: 12.905.021/0001-35
Número do Processo: 44011.000234/2010-83
Razão Social: MUTUOPREV - ENTIDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
Nome Fantasia: -
Natureza Jurídica PREVIC: PRIVADA
Data de Cadastro: 30/09/2010

Endereço

CEP: 01.003-000
Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO 250 - 5º ANDAR
Número: 250
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: SÃO PAULO
Município: SÃO PAULO
Estado: SP
País: BRASIL
Telefone: 1132442540
Fax: (11) 31042140
E-mail: MUTUOPREV@MUTUOPREV.COM.BR;COORDENACAO@MUTUOPREV.COM.BR
Site: WWW.MUTUOPREV.COM.BR
Observações: (11) 3244-2540 RAMAL PARA RECEPÇÃO DE LIGAÇÃO: 212

Perfil da Entidade

Código: 0465-2
Sigla: MÚTUOPREV
Fundamentação Legal: LC 109
Tipo: FUNDAÇÃO
Patrocínio Predominante: INSTITUIDOR
Qtd. Máx. de Diretores Executivos: 3
Qtd. Máx. de Conselheiros Fiscais: 3
Qtd. Máx. de Conselheiros Deliberativos: 6
Situação: NORMAL / EM FUNCIONAMENTO
Qualificação Quanto ao Número de Planos: MULTIPLANO
Data de Autorização: 30/09/2010
Data de Início do Funcionamento: 01/04/2011
Data de Encerramento: -
Número do Processo de Criação: 44011.000234/2010-83
Expediente de Comunicação de Início de Funcionamento: CM 346340677
Outros Documentos disponível? Sim

Estatuto da Entidade

Data da Aprovação: 27/09/2010
Data Inicial de Vigência: 30/09/2010
Data Final de Vigência: -
Arquivo do Estatuto disponível? Sim
Quadro Comparativo disponível? Não
Análise Técnica disponível? Sim
Tipo do Documento: -
Número do Documento: -
Data do Documento: -



Endereço: Rua Líbero Badaró, 293, 31º andar, CEP 01009-000, São Paulo/SP, Tel.: (11) 3244-2540 (ramal: 219), Endereço Eletrônico: www.mutuoprev.com.br, N.º CNPJ: 12.905.021/0001-35, Inscrição Estadual: Isento

A

Comissão de Seleção Responsável Pelo Recebimento das Propostas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PR

Edital nº 001/2021 Processo de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Informamos que a Mutuoprev Entidade de Previdência Complementar, está apresentando documentos e proposta técnica referente ao Processo Seletivo nº 001/2021, nos responsabilizando pelas informações prestadas.

Declaramos que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

Marcos Aurélio Pinto
Diretor Presidente

Mutuoprev - Entidade de Previdência Complementar

Rua Libero Badaró, 293 – 31º andar – Cj. 31A - Centro - Cep: 01009-000 - São Paulo - SP

PROCESSO DE SELEÇÃO EDITAL Nº 001/2021**ANEXO III****SIMULAÇÃO DO CUSTO TOTAL EFETIVO DO PLANO OFERTADO**

NOME DA ENTIDADE: MUTUOPREV - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

TAXA DE CARREGAMENTO: 0%

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,48%a.a.

EXIGE APORTE INICIAL: NÃO

		0,04%		
	contrib.		Vr.tx	saldo
jan/01	100,00			R\$ 100,00
fev/01	100,00		R\$ 0,04	R\$ 199,96
mar/01	100,00		R\$ 0,08	R\$ 299,88
abr/01	100,00		R\$ 0,12	R\$ 399,76
mai/01	100,00		R\$ 0,16	R\$ 499,60
jun/01	100,00		R\$ 0,20	R\$ 599,40
jul/01	100,00		R\$ 0,24	R\$ 699,16
ago/01	100,00		R\$ 0,28	R\$ 798,88
set/01	100,00		R\$ 0,32	R\$ 898,56
out/01	100,00		R\$ 0,36	R\$ 998,20
nov/01	100,00		R\$ 0,40	R\$ 1.097,80
dez/01	100,00		R\$ 0,44	R\$ 1.197,36
dez/01	101,00		R\$ 0,48	R\$ 1.297,88
jan/02	100,00		R\$ 0,52	R\$ 1.397,37
fev/02	100,00		R\$ 0,56	R\$ 1.496,81
mar/02	100,00		R\$ 0,60	R\$ 1.596,21
abr/02	100,00		R\$ 0,64	R\$ 1.695,57
mai/02	100,00		R\$ 0,68	R\$ 1.794,89
jun/02	100,00		R\$ 0,72	R\$ 1.894,17
jul/02	100,00		R\$ 0,76	R\$ 1.993,42
ago/02	100,00		R\$ 0,80	R\$ 2.092,62
set/02	100,00		R\$ 0,84	R\$ 2.191,78
out/02	100,00		R\$ 0,88	R\$ 2.290,90
nov/02	100,00		R\$ 0,92	R\$ 2.389,99
dez/02	100,00		R\$ 0,96	R\$ 2.489,03
dez/02	100,00		R\$ 1,00	R\$ 2.588,04
jan/03	100,00		R\$ 1,04	R\$ 2.687,00
fev/03	100,00		R\$ 1,07	R\$ 2.785,93
mar/03	100,00		R\$ 1,11	R\$ 2.884,81
abr/03	100,00		R\$ 1,15	R\$ 2.983,66
mai/03	100,00		R\$ 1,19	R\$ 3.082,46
jun/03	100,00		R\$ 1,23	R\$ 3.181,23
jul/03	100,00		R\$ 1,27	R\$ 3.279,96
ago/03	100,00		R\$ 1,31	R\$ 3.378,65
set/03	100,00		R\$ 1,35	R\$ 3.477,30
out/03	100,00		R\$ 1,39	R\$ 3.575,90
nov/03	100,00		R\$ 1,43	R\$ 3.674,47

dez/03	100,00	R\$ 1,47	R\$ 3.773,00
dez/03	100,00	R\$ 1,51	R\$ 3.871,50
jan/04	100,00	R\$ 1,55	R\$ 3.969,95
fev/04	100,00	R\$ 1,59	R\$ 4.068,36
mar/04	100,00	R\$ 1,63	R\$ 4.166,73
abr/04	100,00	R\$ 1,67	R\$ 4.265,06
mai/04	100,00	R\$ 1,71	R\$ 4.363,36
jun/04	100,00	R\$ 1,75	R\$ 4.461,61
jul/04	100,00	R\$ 1,78	R\$ 4.559,83
ago/04	100,00	R\$ 1,82	R\$ 4.658,00
set/04	100,00	R\$ 1,86	R\$ 4.756,14
out/04	100,00	R\$ 1,90	R\$ 4.854,24
nov/04	100,00	R\$ 1,94	R\$ 4.952,30
dez/04	100,00	R\$ 1,98	R\$ 5.050,32
dez/04	100,00	R\$ 2,02	R\$ 5.148,30
jan/05	100,00	R\$ 2,06	R\$ 5.246,24
fev/05	100,00	R\$ 2,10	R\$ 5.344,14
mar/05	100,00	R\$ 2,14	R\$ 5.442,00
abr/05	100,00	R\$ 2,18	R\$ 5.539,82
mai/05	100,00	R\$ 2,22	R\$ 5.637,61
jun/05	100,00	R\$ 2,26	R\$ 5.735,35
jul/05	100,00	R\$ 2,29	R\$ 5.833,06
ago/05	100,00	R\$ 2,33	R\$ 5.930,73
set/05	100,00	R\$ 2,37	R\$ 6.028,35
out/05	100,00	R\$ 2,41	R\$ 6.125,94
nov/05	100,00	R\$ 2,45	R\$ 6.223,49
dez/05	100,00	R\$ 2,49	R\$ 6.321,00
dez/05	100,00	R\$ 2,53	R\$ 6.418,47
jan/06	100,00	R\$ 2,57	R\$ 6.515,91
fev/06	100,00	R\$ 2,61	R\$ 6.613,30
mar/06	100,00	R\$ 2,65	R\$ 6.710,65
abr/06	100,00	R\$ 2,68	R\$ 6.807,97
mai/06	100,00	R\$ 2,72	R\$ 6.905,25
jun/06	100,00	R\$ 2,76	R\$ 7.002,49
jul/06	100,00	R\$ 2,80	R\$ 7.099,68
ago/06	100,00	R\$ 2,84	R\$ 7.196,84
set/06	100,00	R\$ 2,88	R\$ 7.293,97
out/06	100,00	R\$ 2,92	R\$ 7.391,05
nov/06	100,00	R\$ 2,96	R\$ 7.488,09
dez/06	100,00	R\$ 3,00	R\$ 7.585,10
dez/06	100,00	R\$ 3,03	R\$ 7.682,06



PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC

EDITAL N. 001/2021 – PREFEITURA DE MARINGÁ

PROCESSO DE SELEÇÃO EDITAL Nº 001/2021

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

À Comissão responsável pela Seleção Pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Prezados Senhores,

A **MUTUOPREV – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, estabelecida na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, à Rua Líbero Badaró, 293, 31º andar, Centro, Cep.: 01009-000, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município de Maringá, Paraná.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos, inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1 CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA

Fator A - Desempenho da Entidade



i Informar a Rentabilidade Anual considerando a totalidade do(s) Plano(s) de Contribuição Definida administrado(s) pela Entidade proponente, no período de 2016-2020.

Ano	Rentabilidade a.a
2020	4,84%
2019	9,73%
2018	9,63%
2017	9,89%
2016	13,85%
Rentabilidade Acumulada no período: 57,78%	

ii Ativo Total da EFPC (em milhões) no período 2016-2020:

(Consolidação dos ativos dos planos de benefícios sob gestão da entidade, excluindo o ativo da gestão assistencial das entidades que administram planos de saúde com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS)

Ano	Ativo sob gestão (R\$)
2020	130.108
2019	121.774
2018	108.840
2017	97.424
2016	86.914

iii Quantidade da população sob gestão da Entidade, discriminado por participantes ativos e assistidos, no período 2016-2020:

Ano	Quantidade de participantes	Quantidade de	População total
-----	-----------------------------	---------------	-----------------



	ativos	assistidos	
2020	12.115	1	12.116
2019	11.587	1	11.588
2018	12.462	0	12.462
2017	12.915	0	12.915
2016	13.393	0	13.393

iv Informar a relação entre a Despesa Administrativa e o Ativo Total e da Despesa Administrativa per capita por participante, consolidado no ano de 2020:

Ativo Total: consolidação dos ativos dos planos de benefícios sob gestão da entidade, excluindo o ativo da gestão assistencial das entidades que administram planos de saúde com registro na ANS.

Despesas Administrativas: consolidação das despesas da gestão administrativa, correspondendo à soma das despesas da gestão previdenciária, de investimentos e demais despesas, excluídas as despesas de gestão assistencial e despesas de reversão de recursos para o plano de benefícios.

Despesa Administrativa/Ativo Total (%)	Despesa Administrativa/Participante (R\$)
0,3128%	R\$ 33,53

Fator B – Governança

i Informar a estrutura de Governança: Composição dos Órgãos Estatutários obrigatórios (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva).

Resposta:



Conselho Deliberativo: Composto por 06 (seis) membros efetivos, com respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) indicados pelos Instituidores e 02 (dois) eleitos entre os Participantes e Assistidos, com mandato de três anos.

Conselho Fiscal: Composto por 03 (três) membros efetivos, com respectivos suplentes, nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três anos.

Diretoria Executiva: Composta por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três anos, sendo: Diretor Presidente; Diretor Financeiro; Diretor Administrativo e de Benefícios.

Comitê de Investimentos: 3 membros efetivos e seus respectivos suplentes, Diretor Financeiro da Mutuoprev. Os Membros do Comitê de Investimentos serão indicados pela Diretoria Executiva e submetidos ao Conselho Deliberativo para deliberação.

ii Informar a existência de outras instâncias de governança de caráter consultivo ou deliberativo, além dos órgãos estatutários obrigatórios mencionados no item (i) acima, de conformidade com o parágrafo único do art. 2.º da Resolução CNPC 35/2019. Ex: existência de Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Comitês de Riscos entre outros.

Resposta:

Comitê de Investimentos: 3 membros efetivos e seus respectivos suplentes, Diretor Financeiro da Mutuoprev. Os Membros do Comitê de Investimentos serão indicados pela Diretoria Executiva e submetidos ao Conselho Deliberativo para deliberação.



iii Informar se a Entidade oferece aos patrocinadores assento em instâncias de governança, ou seja, em conselhos, comitês e outros órgãos consultivo ou deliberativo.

Resposta: Sim. No Conselho Deliberativo 4 (quatro) membros são indicados por Patrocinador/ Instituidor. Os 3 (três) membros do Conselho Fiscal e os do Comitê de Investimentos são todos nomeados pelo Conselho Deliberativo.

iv Informar a existência de instrumentos de monitoramento, acompanhamento e controle implementados na EFPC, visando as melhores práticas de gestão como por exº: auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, manual de conduta e ética e práticas para a mitigação de conflitos de interesse, entre outros.

Resposta:

- A auditoria Interna é realizada pelo Conselho Fiscal;
- No site da Entidade há o “Fale Conosco” por onde denúncias e dúvidas podem ser formalizadas.
- O Manual de Governança Corporativa - segue anexo uma cópia.
- O nosso Código de Ética- segue anexo uma cópia.
- Quando possível, os eventuais conflitos internos são mitigados pelo colegiado da Diretoria Executiva, e os conflitos externos através de conciliação.

v Apresentar a experiência dos atuais membros da Diretoria Executiva da Entidade proponente na função de direção de EFPC, assim considerada a participação nos órgãos elencados no *caput* do art. 2º da Resolução CNPC 35/2019², vedado o cômputo de tempo concomitante.

Membro da Diretoria Executiva(Nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar (Anos, Meses e Dias)
--	--------------	---



1- Marcos Aurélio Pinto	Diretor Presidente	21 anos
2- Jarbas Antonio de Biagi	Diretor Administrativo e de Benefícios	25 anos
3- Aderaldo Fandinho Carmona	Diretor Financeiro	9 anos
4-		
5-		
6-		

2 Art. 2.º A estrutura organizacional das EFPC a que se refere esta Resolução é constituída de conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.

Parágrafo único. De acordo com o porte e a complexidade da EFPC, poderão ser criadas outras instâncias de governança de caráter consultivo ou deliberativo, desde que vinculadas e subordinadas àquelas previstas no caput.

Fator C - Canais de Comunicação, Atendimento e de Relacionamento:

i Relacionar os canais de comunicação e atendimento disponibilizado aos participantes, assistidos e aos patrocinadores/instituidores:

Resposta:

- Site: www.mutuoprev.com.br
- Equipe treinada para esclarecimento de toda e qualquer dúvida por todas as formas de atendimento.
- APP Mutuoprev
- Facebook
- Instagram
- E-mails, conforme mailing fornecido, Fale conosco
- Panfletos para distribuição nos setores da PM divulgando o plano e motivando a adesão.
- Atendimento presencial na sede da Entidade em São Paulo



- WhatsApp direto com a sede em São Paulo.

ii **Relacionar os recursos e serviços disponibilizados, de forma imediata, aos participantes, assistidos e aos patrocinadores/instituidores (extrato de rentabilidade, extrato de contribuição, simulador de benefícios e emissão de boleto de aporte):**

Resposta:

- Simulador de Benefícios
- Auto atendimento
- Informe de Rendimentos

iii **Oferece ponto de atendimento presencial no município de Maringá?**

Nossa sede está localizada no Centro de São Paulo, Capital.

Atendemos também pelo WhatsApp, Facebook, Instagram, E-mails e telefone com número direto com nosso atendimento.

2 CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA

(Com base no plano de benefícios multipatrocinado oferecido para adesão pelo Município de Maringá)

i **Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual, com duas casas decimais.**

Taxa de Carregamento (%)	Taxa de Administração (% a.a)
0,00%	0,48% a.a – Retorno dos Investimentos do Ativo .

ii **A proponente deverá preencher uma planilha, conforme modelo do Anexo III,**



considerando a simulação de uma contribuição mensal total de R\$ 100,00, pelo período de 35 anos, com treze remunerações anuais incidindo as taxas de carregamento e de administração ofertadas e desconsiderando qualquer rendimento ou atualização monetária, obtendo custo total ao final do período.

iii Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:

Resposta: Sem necessidade de aporte inicial.

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO PLANO DE BENEFÍCIOS OFERTADO PARA ADESÃO PELO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

i Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano.

Resposta:

- Aposentadoria por Invalidez
- Pensão por morte de participante ativo ou assistido.

ii Detalhar as etapas, prazos e procedimentos de implantação do referido plano no Município de Maringá, informando os canais, recursos e o suporte oferecidos para sua implantação.

Resposta:

- Site: www.mutuoprev.com.br
- Equipe treinada para esclarecimento de toda e qualquer dúvida por todas as formas de atendimento
- APP Mutuoprev
- Facebook
- Instagram
- E-mails, conforme mailing fornecido, Fale Conosco
- Panfletos para distribuição nos setores de PM divulgando o plano e motivando a adesão
- Atendimento presencial na sede da Entidade em São Paulo
- WhatsApp direto com a sede em São Paulo.

iii Outras informações sobre o plano ofertado:



- a. identificação e modalidade do Plano;

Resposta: Plano de Benefícios I - É um plano de acumulação de recursos, estruturado na Modalidade de Contribuição Definida (CD), instituído pela ABESPREV.

- b. data da aprovação do regulamento do plano pela PREVIC;

Resposta: publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2010, através da Portaria n.º 762 de 27 de setembro de 2.010 – CNBP n.º 2010.0043-29.

- c. tipo de benefícios oferecidos e as condições de elegibilidade estabelecida no regulamento do plano;

Resposta:

Benefícios:

- Aposentadoria Programada;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido

Condições de elegibilidade: O Participante Ativo tornar-se-á elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada quando preencher a condição abaixo:

- atingir a idade escolhida, conforme previsto no parágrafo único do artigo 3º, deste Regulamento do Plano I;
- possuir 12 (DOZE) MESES ou mais de vínculo ininterruptos com o plano contados da respectiva adesão.

- d. plano de custeio;

Resposta:



Os benefícios deste Plano serão custeados por meio de aporte das seguintes contribuições: Contribuição Básica; Contribuição Eventual; Contribuição de Risco.

- e. informar as alíquotas de contribuição do participante e patrocinador previstos no plano de benefícios, não podendo limitar a contribuição do patrocinador em percentual inferior a 8,5%, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei Municipal Complementar n. 1.296/2021;

Resposta: Valor mínimo de contribuição, de livre escolha e vertida pelo cliente participante, observado o mínimo de 20 URM – Unidade de Referência Monetária – atualmente no valor de R\$ 34,60 (ano exercício de 2021) e corrigido anualmente em janeiro pelo acumulado do INPC do ano findo.

- f. identificação dos demais patrocinadores e/ou instituidores deste plano multipatrocinado, se for o caso;

Resposta: Instituído pela ABESPREV - Associação de Defesa de Direitos Previdenciários dos Banespianos,

- g. informar o número de participantes e assistidos, se for o caso;

Resposta: Plano de Benefícios I – 270 participantes (base dez/2020)

- h. experiência da entidade em planos de contribuição definida;

Resposta: 11 anos

- i. tempo de existência da entidade;

Resposta: 11 anos



- j. informar a Política de Investimentos da EFPC, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, informar a existência de relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, além de avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados;

Resposta: - Informar a Política de Investimentos: Disponibilizamos a Política de investimentos (anexa à proposta).

- **A existência de perfis de investimento:** Adotamos perfil único de investimento o “conservador”.

- A existência de **contratos de gestão com gestores internos e externos:** Aditus e Santander.

- Se a **gestão dos investimentos é terceirizada:** A gestão dos investimentos é exclusivamente terceirizada

- **Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, apresentar relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados:** Há relatórios periódicos feitos pelos gestor.es externos apontando seus resultados. A Política de Investimentos encaminhada é aprovada pelo Conselho Deliberativo e são analisados pela Diretoria Executiva e pelo Comitê de Investimentos com base no benchmark. A performance do gestor é analisada e nas reuniões mensais se confirma



ou se revisa as diretrizes, juntamente com o Consultor Financeiro externo.

- k. informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse;

Resposta: Código de Conduta e Ética (anexo)

Termo de Confidencialidade – base legal: LGPD.

Quando possíveis, os eventuais conflitos internos são mitigados pelo colegiado da Diretoria Executiva, e os externos através de conciliação.

- l. informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes;

Resposta: Estas informações são divulgadas em nosso Relatório de Atividades Anual, que encaminhamos anexo a esta proposta.

- m. informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

Resposta: Nossos Dirigentes até então não são remunerados, embora haja previsão estatutária. Caso venham a ocorrer serão previstas futuramente no orçamento anual, provado pelo Conselho Deliberativo e será divulgado no Relatório de Atividades.

Obs: indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

<https://www.mutuoprev.com.br/>



DADOS DA PROPONENTE

NOME: Mutuoprev – Entidade de Previdência Complementar

RAZÃO SOCIAL: Mutuoprev – Entidade de Previdência Complementar

CNPJ N. 12.905.021/0001-35

ENDEREÇO COMPLETO: Rua: Líbero Badaró, 293, 31º andar, Centro, São Paulo – SP,
CEP.: 01009-000

TELEFONES: (11) 97108-0826

E-MAIL: marcelly@mutuoprev.com.br

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome: Marcos Aurélio Pinto

Cargo: Diretor Presidente



PROCESSO DE SELEÇÃO EDITAL Nº 001/2021
ANEXO III
SIMULAÇÃO DO CUSTO TOTAL EFETIVO DO PLANO OFERTADO

NOME DA ENTIDADE: MUTUOPREV - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

TAXA DE CARREGAMENTO: 0%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,48%a.a.
EXIGE APOORTE INICIAL: Não

	contrib.	0,04%	Vr.tx	saldo
jan/01	100,00			R\$ 100,00
fev/01	100,00		R\$ 0,04	R\$ 199,96
mar/01	100,00		R\$ 0,08	R\$ 299,88
abr/01	100,00		R\$ 0,12	R\$ 399,76
mai/01	100,00		R\$ 0,16	R\$ 499,60
jun/01	100,00		R\$ 0,20	R\$ 599,40
jul/01	100,00		R\$ 0,24	R\$ 699,16
ago/01	100,00		R\$ 0,28	R\$ 798,88
set/01	100,00		R\$ 0,32	R\$ 898,56
out/01	100,00		R\$ 0,36	R\$ 998,20
nov/01	100,00		R\$ 0,40	R\$ 1.097,80
dez/01	100,00		R\$ 0,44	R\$ 1.197,36
dez/01	101,00		R\$ 0,48	R\$ 1.297,88
jan/02	100,00		R\$ 0,52	R\$ 1.397,37
fev/02	100,00		R\$ 0,56	R\$ 1.496,81
mar/02	100,00		R\$ 0,60	R\$ 1.596,21
abr/02	100,00		R\$ 0,64	R\$ 1.695,57
mai/02	100,00		R\$ 0,68	R\$ 1.794,89
jun/02	100,00		R\$ 0,72	R\$ 1.894,17
jul/02	100,00		R\$ 0,76	R\$ 1.993,42
ago/02	100,00		R\$ 0,80	R\$ 2.092,62
set/02	100,00		R\$ 0,84	R\$ 2.191,78
out/02	100,00		R\$ 0,88	R\$ 2.290,90
nov/02	100,00		R\$ 0,92	R\$ 2.389,99
dez/02	100,00		R\$ 0,96	R\$ 2.489,03
dez/02	100,00		R\$ 1,00	R\$ 2.588,04
jan/03	100,00		R\$ 1,04	R\$ 2.687,00
fev/03	100,00		R\$ 1,07	R\$ 2.785,93
mar/03	100,00		R\$ 1,11	R\$ 2.884,81
abr/03	100,00		R\$ 1,15	R\$ 2.983,66

Mutuoprev - Entidade de Previdência Complementar

Rua Libero Badaró, 293 – 31º andar – Cj. 31A - Centro - Cep: 01009-000 - São Paulo - SP



mai/03	100,00	R\$ 1,19	R\$ 3.082,46
jun/03	100,00	R\$ 1,23	R\$ 3.181,23
jul/03	100,00	R\$ 1,27	R\$ 3.279,96
ago/03	100,00	R\$ 1,31	R\$ 3.378,65
set/03	100,00	R\$ 1,35	R\$ 3.477,30
out/03	100,00	R\$ 1,39	R\$ 3.575,90
nov/03	100,00	R\$ 1,43	R\$ 3.674,47
dez/03	100,00	R\$ 1,47	R\$ 3.773,00
dez/03	100,00	R\$ 1,51	R\$ 3.871,50
jan/04	100,00	R\$ 1,55	R\$ 3.969,95
fev/04	100,00	R\$ 1,59	R\$ 4.068,36
mar/04	100,00	R\$ 1,63	R\$ 4.166,73
abr/04	100,00	R\$ 1,67	R\$ 4.265,06
mai/04	100,00	R\$ 1,71	R\$ 4.363,36
jun/04	100,00	R\$ 1,75	R\$ 4.461,61
jul/04	100,00	R\$ 1,78	R\$ 4.559,83
ago/04	100,00	R\$ 1,82	R\$ 4.658,00
set/04	100,00	R\$ 1,86	R\$ 4.756,14
out/04	100,00	R\$ 1,90	R\$ 4.854,24
nov/04	100,00	R\$ 1,94	R\$ 4.952,30
dez/04	100,00	R\$ 1,98	R\$ 5.050,32
dez/04	100,00	R\$ 2,02	R\$ 5.148,30
jan/05	100,00	R\$ 2,06	R\$ 5.246,24
fev/05	100,00	R\$ 2,10	R\$ 5.344,14
mar/05	100,00	R\$ 2,14	R\$ 5.442,00
abr/05	100,00	R\$ 2,18	R\$ 5.539,82
mai/05	100,00	R\$ 2,22	R\$ 5.637,61
jun/05	100,00	R\$ 2,26	R\$ 5.735,35
jul/05	100,00	R\$ 2,29	R\$ 5.833,06
ago/05	100,00	R\$ 2,33	R\$ 5.930,73
set/05	100,00	R\$ 2,37	R\$ 6.028,35
out/05	100,00	R\$ 2,41	R\$ 6.125,94
nov/05	100,00	R\$ 2,45	R\$ 6.223,49
dez/05	100,00	R\$ 2,49	R\$ 6.321,00
dez/05	100,00	R\$ 2,53	R\$ 6.418,47
jan/06	100,00	R\$ 2,57	R\$ 6.515,91
fev/06	100,00	R\$ 2,61	R\$ 6.613,30
mar/06	100,00	R\$ 2,65	R\$ 6.710,65
abr/06	100,00	R\$ 2,68	R\$ 6.807,97
mai/06	100,00	R\$ 2,72	R\$ 6.905,25
jun/06	100,00	R\$ 2,76	R\$ 7.002,49
jul/06	100,00	R\$ 2,80	R\$ 7.099,68
ago/06	100,00	R\$ 2,84	R\$ 7.196,84



set/06	100,00	R\$ 2,88	R\$ 7.293,97
out/06	100,00	R\$ 2,92	R\$ 7.391,05
nov/06	100,00	R\$ 2,96	R\$ 7.488,09
dez/06	100,00	R\$ 3,00	R\$ 7.585,10
dez/06	100,00	R\$ 3,03	R\$ 7.682,06









REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ESPECIAL

CÓDIGO DE ÉTICA

O Conselho Deliberativo da MUTUOPREV, no exercício de sua competência (prevista no art. 20 – VI do Estatuto Social) institui o presente **CÓDIGO DE ÉTICA** como Capítulo Especial integrante do Regimento Interno, a fim de nortear a conduta, a atuação e o relacionamento recíprocos perante participantes, assistidos, dirigentes e funcionários da MUTUOPREV, extensivos a terceiros, voltados aos interesses dos objetivos estatutários e ao fortalecimento de sua imagem institucional, mediante a adoção e observância dos seguintes princípios gerais:

- RESPEITO em todos os relacionamentos em reconhecimento da dignidade da pessoa humana, independentemente de origem, raça, cor, religião, sexo, idade, incapacidade física ou poder econômico.
- JUSTIÇA na prática de todos os atos.
- SOLIDARIEDADE ao próximo, empenhando-se todos os esforços disponíveis na busca de solução sem distanciar do interesse coletivo, que deve prevalecer sobre o particular.
- TOLERÂNCIA nos diálogos, ouvindo opiniões contrárias para formar justa convicção na prática de atos e soluções.
- TENACIDADE na busca dos objetivos, visando ultrapassar todos os obstáculos a despeito de suas complexidades.
- DILIGÊNCIA no cumprimento de obrigações, incumbências e atribuições funcionais ou previstas no Estatuto da MUTUOPREV.
- DISCRIÇÃO quanto aos assuntos e fatos relacionados à MUTUOPREV, seus participantes, assistidos e dependentes, mantendo prudentemente sigilo fora do expediente vinculado a cada caso.

Além dos princípios gerais, os atos dos destinatários deste Código devem ser pautados no seguinte:

I – Em valores éticos tais como: boa-fé, dedicação, destemor, honestidade, honradez, lealdade, legalidade, reputação social, veracidade e zelo.

II - A MUTUOPREV, através de seus representantes, deve buscar seus resultados de forma transparente, com observância às normas da legislação vigente, do Estatuto Social, do Regimento Interno e dos demais normativos.

III - As funções diretivas, gerenciais, empregatícias e voluntárias, inclusive, prestadas à MUTUOPREV deverão ser executadas com a mesma proficiência empregada na administração de seus próprios negócios, sendo que eventuais erros cometidos devem ser reparados de imediato, com assunção da autoria, dignificando o bom caráter.

IV - Evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses particulares com os da MUTUOPREV, mesmo que não causem prejuízos à entidade, bem como praticar entre outras as seguintes condutas antiéticas:

- Estabelecer relações comerciais, na condição de representante da MUTUOPREV, com empresas em que o próprio ou membro familiar tenham interesse ou participação direta ou indireta;
- Obter vantagens pessoais decorrentes das relações com fornecedores ou entidade financeira que prestem serviços à entidade;
- Usar o cargo, função ou informações sobre negócios e assuntos da MUTUOPREV para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- Aceitar ou oferecer direta ou indiretamente, favores, presentes ou benefícios financeiros de caráter pessoal, que resultem de relacionamento com a entidade e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;
- Praticar atitude que discrimine as pessoas com quem mantém contato profissional, em função de cor, sexo, religião, origem, classe social, idade ou incapacidade física;
- Indicar parentes ou levar outra pessoa a indicá-los, sem informar o fato ao responsável pela contratação;
- Usar equipamentos e outros recursos da entidade para fins particulares, não autorizados;
- Envolver-se em atividades particulares não autorizadas que interfiram no tempo de trabalho dedicado à entidade;
- Usar para fins particulares ou repassar a terceiros tecnologias, metodologias, know-how e outras informações de propriedade da entidade, por ela desenvolvidas ou obtidas;
- Manifestar-se em nome da entidade quando não autorizado ou não habilitado para tal. Fazer investimentos, aplicações e resgates de recursos que não tenham sido aprovadas em instâncias competentes;
- Envolver ou afetar o nome e imagem da entidade no uso do legítimo direito e liberdade pública de pertencer ou colaborar com partido político.

V - O compromisso de buscar a satisfação dos participantes e assistidos deve refletir-se em encontrar soluções que atendam a seus interesses com cortesia, eficiência e imparcialidade, oferecendo informações claras e precisas.

VI - No ambiente de trabalho, as relações devem pautar-se pela urbanidade e respeito em que predomine o espírito de equipe, lealdade, confiança e conduta compatível com os valores da entidade.

VII - Na relação com as entidades parceiras ou congêneres deverá prevalecer o respeito na busca por soluções que atendam aos interesses recíprocos, através da transparência e precisão na informação, sempre em consonância com os objetivos sociais da MUTUOPREV.

VIII - A escolha e contratação de fornecedores para a MUTUOPREV devem ser baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos, devendo ser conduzidas por meio de processo de escolha de um (01) orçamento entre três apresentados quando envolver valores superiores a vinte (20) salários mínimos que garantam a melhor relação custo - benefício.

IX - A MUTUOPREV não deverá realizar negócios com fornecedores e entidades de reputação duvidosa.

X - A MUTUOPREV deve observar os mesmos padrões éticos no relacionamento com instituições financeiras em que for cliente.

XI - Compete a qualquer dos destinatários deste Código o direito de denunciar ao Conselho Deliberativo, por escrito, o comportamento tido como antiético, apontando o nome do denunciado, podendo juntar documentos e arrolar até 03 (três) testemunhas. O Conselho Deliberativo nomeará um relator entre seus membros para instruir processo administrativo disciplinar, o qual deve notificar o denunciado para apresentar defesa, juntar documentos e arrolar até 03 (três) testemunhas. O relator deverá colher o depoimento pessoal do denunciante, denunciado e das testemunhas, elaborando relatório conclusivo ao Conselho Deliberativo, propondo o arquivamento do processo ou aplicação de penalidade disciplinar.

XII - O Conselho Deliberativo poderá aplicar as seguintes punições disciplinares:

- a. Advertência
- b. Repreensão
- c. Suspensão
- d. Demissão ou Exclusão definitiva de relacionamento

XIII - Tratando-se de empregado da MUTUOPREV, o Conselho Deliberativo deverá recomendar a punição ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva da MUTUOPREV, ao qual compete aplicar punições aos empregados.

São Paulo, junho/2011

MUTUOPREV Quem somos Planos Educação Transparência Notícias Contato AUTO ATENDIMENTO

Esteja em dia com seu futuro

Clique aqui e realize o desbloqueio de débito da sua contribuição!

- 1**
PLANO DE BENEFÍCIOS I
Plano de acumulação de recursos, na modalidade Contribuição Definida, instituído pela ABESPREV.
Saiba mais
- 2**
PLANO DE BENEFÍCIOS II
O Plano II é um plano Fechado de Previdência Complementar, instituído pela BANESMÚTUO.
Saiba mais
- 3**
ABEFINPREV
Plano de acumulação de recursos, na modalidade Contribuição Definida, instituído pela ABEFIN.
Saiba mais

Oi, quer fazer uma simulação?

Acompanhe o valor de contribuição do Plano de Benefícios II nos últimos meses

Mês	Valor Total
Setembro	R\$ 170,94
Agosto	R\$ 170,94
Julho	R\$ 170,94
Junho	R\$ 170,94

RELATÓRIOS ANUAIS DE ATIVIDADES

Aqui você encontra os RAAs – Relatórios Anuais de Atividades.



AUTO ATENDIMENTO

PLANO DE BENEFÍCIOS I

R\$32,80 mínimo

Valor de contribuição, de livre escolha e vertida pelo cliente participante, observado o mínimo de **R\$ 32,80 para o exercício de 2020**

PLANO DE BENEFÍCIOS II

R\$170,94

Setembro de 2021

Contribuição Conta Benefício (1/3) - **R\$ 55,50**
Contribuição Conta Pecúlio (2/3) - **R\$ 111,00**
Contribuição Administrativa: **R\$ 4,44**
25 (vinte e cinco) falecimentos

ABEFINPREV

R\$50,00 mínimo

Valor de contribuição, de livre escolha e vertida pelo cliente participante, observado o mínimo de **R\$ 50,00**

WhatsApp icon | **COMPANHE AGORA** | **Oi, quer fazer uma simulação?** | 17:34 | 03/09/2021



AUTO ATENDIMENTO



Falecimento dos Participantes do Plano II da Mutuoprev - Julho de 2021

11 de agosto de 2021

Falecimentos do Participantes do Plano II da Mutuoprev - Junho de 2021

14 de julho de 2021

Ata da Comissão Eleitoral da Mutuoprev

23 de abril de 2021

A MutuoPrev

Quem somos
Noticias
Contato

Planos

Plano de Benefícios I
Plano de Benefícios II
ABEFINPREV

Social

f @

Conheça também



WhatsApp icon | Ferramenta de Captura | *eureka!* | **Oi, quer fazer uma simulação?** | 17:35 | 03/09/2021



AUTO ATENDIMENTO

DIRETORIA EXECUTIVA MUTUOPREV



Marcos Aurélio Pinto
Presidente



Aderaldo Fandinho Carmona
Diretor Financeiro



Jarbas Antonio de Biagi
Diretor Administrativo e de Benefícios

DOCUMENTOS:

Governança DOWNLOAD	Regulamento do Conselho Deliberativo DOWNLOAD
Código de Ética DOWNLOAD	Regulamento do Conselho Fiscal DOWNLOAD
Regimento Interno do Comitê de Investimentos DOWNLOAD	Política de Investimentos 2021-2025 PGA DOWNLOAD



AUTO ATENDIMENTO



Informações da Mutuoprev

HOME > BLOG > ARQUIVO DE CATEGORIAS INFORMAÇÕES DA MUTUOPREV

sergio

Digite algo...

Falecimento dos Participantes do Plano II da Mutuoprev – Julho de 2021

A Mutuoprev registra com pesar o falecimento dos ex-banespianos e participantes do Plano II (caixinha da morte), conforme relação, tendo efetuado aos beneficiários o pagamento do pecúlio previsto no Plano.

Aos familiares nossos sentimentos

Mutuoprev

PECÚLIOS JULHO 2021

NOME

DATA DO ÓBITO

Posts recentes

Falecimento dos Participantes do Plano II da Mutuoprev – Julho de 2021

Rentabilidade do mês de junho de 2021

Falecimentos dos Participantes do Plano II da Mutuoprev – Junho de 2021

Rentabilidade do mês de Maio de 2021

Todos os e-mails - marcelly.ny77 x WhatsApp x Educação Financeira - Mutuoprev x +

Inseguro | <https://www.mutuoprev.com.br/category/educacao-financeira/>

MUTUOPREV Quem somos Planos Educação Transparência Notícias Contato AUTO ATENDIMENTO

Educação Financeira

HOME > BLOG > ARQUIVO DE CATEGORIAS EDUCAÇÃO FINANCEIRA*

Digite algo...

Posts recentes

Rentabilidade do mês de agosto de 2021

Rentabilidade do mês de j

Oi, quer fazer uma simulação?

18:16 05/10/2021


16°C Chuva fraca

Windows taskbar: Digite aqui para pesquisar

Todos os e-mails - marcelly.ny77 x WhatsApp x Educação Financeira - Mutuoprev x +

Inseguro | <https://www.mutuoprev.com.br/category/educacao-financeira/>

MUTUOPREV Quem somos Planos Educação Transparência Notícias Contato AUTO ATENDIMENTO



Rentabilidade do mês de junho de 2021

Falecimentos do Participantes do Plano II da Mutuoprev - Junho de 2021

Mutuoprev e a Educação Financeira

<http://youtu.be/FydYqHa2pn0>

Leia mais

Oi, quer fazer uma simulação?

18:17 05/10/2021


16°C Chuva fraca

Windows taskbar: Digite aqui para pesquisar

Todos os e-mails - marcelly.ny77 x WhatsApp x Educação Financeira - Mutuoprev x +

Inseguro | <https://www.mutuoprev.com.br/category/educacao-financeira/>

MUTUOPREV Quem somos Planos Educação Transparência Notícias Contato AUTO ATENDIMENTO





Mutuoprev

Curso de Educação Financeira para você não errar!

De 0 a 10, quanto você daria para seu nível de conhecimento em finanças? Para quem tem entre 18 e 24 anos, a média é 6,1, segundo o Indicador de Educação Financeira (Indef), da Serasa Experian, divulgado em março. Mas para adolescentes de 16 e 17 anos, a nota cai para 5,7. A pontuação baixa se dá por despesas maiores do que receitas no último ano. Em ambas as faixas de idade, o desempenho em saúde financeira foi pior do que o registrado na última pesquisa realizada pelo Serasa, em 2015, quando jovens de 16 e 17 anos obtiveram 6,1; e de 18 a 24 anos, 6,2.

"Houve um avanço substancial, mas a necessidade de educação financeira ainda é muito grande. É preciso alfabetizar os brasileiros financeiramente", diz o economista e colunista do Estadão Fábio Gallo, que é coordenador dos cursos oferecidos pela Fundação Getulio Vargas (FGV). "Praticamente não há distinção de conhecimento entre jovens, adultos e idosos."

 Matheus Torrente, de 25 anos, é oficial temporário da Aeronáutica em Rondônia e fez a distância o curso de educação financeira da Dsop no início do ano. "Eu não tinha conhecimento suficiente para

Oi, quer fazer uma simulação? 

Digite aqui para pesquisar

16°C Chuva fraca 18:17 05/10/2021

Jarbas Antonio de Biagi, brasileiro, advogado, professor, casado, 61 anos.

Área de atuação

Advocacia Previdência Privada e Cível

Professor em cursos de graduação e pós-graduação

Gestor e administrador de planos de benefícios

Formação Acadêmica

Mestre em Direito das Relações Sociais (Previdenciário) pela PUC/SP – 2001

Bacharel em Direito pela UniAnchieta (1983)

Mais de uma centena de cursos de especialização no Brasil e exterior voltados para o segmento de previdência privada.

Certificação e habilitação

Dirigente certificado pelo ICSS com ênfase em investimentos e habilitado pela Previc como dirigente e AETQ.

Atividades Profissionais

Advogado Sócio Consultor de Santos e Bevilaqua Advogados

Conselho Deliberativo da UniAbrapp (representante da OABPREVSP)

Diretor Jurídico da Abrapp-Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar(atual)

Diretor Financeiro da OABPREV/SP (atual)

Presidente do Conselho Deliberativo da OABPREV/SP – Fundo de Pensão dos Advogados da Seccional da OAB/SP e CAASP (2004 a 2020)

Presidente por vários mandatos no SINDAPP-Sindicato Nacional de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (último concluído em dezembro/2019)

Presidente do Banesprev-Fundo Banespa de Seguridade Social (1996 a 2019)

Professor em cursos de graduação e pós-graduação – Atualmente Unip-Universidade Paulista e UniAbrapp

Professor orientador em mais de uma centena de trabalhos de conclusão de curso na área do Direito (Civil, Processo Civil e Previdenciário).

13 orientações somente no ano de 2020 – Unip Norte - Direito Civil e Processo Civil

Participação e direção do e-book lançado pela Abrapp em dezembro/2020 – ‘Aspectos Jurídicos da Reforma da Previdência (EC 103/19) e das normas relativas ao COVID-19 no Regime Fechado de Previdência Complementar’

Autor de diversos artigos e obras acadêmicas destacando-se a co-autoria na obra “Comentários à Lei Complementar 109/0” – Ed. Quartier Latin e “Regime de Previdência Privada” - Coleção Saber Direito – Ed. Saraiva.

Idiomas

Inglês e Português.

Reconhecimento

Diversos títulos e homenagens destacando-se Diretor Regional da Abrapp, Diploma de Mérito Acadêmico – Sintra – Portugal e Cidadão Paulistano.

Contato

jarbaspres@gmail.com

(11) 5643-1044

(11) 97205-5906

CURRÍCULO

ADERALDO FANDINHO CARMONA

diretoriafinanceria@mutuoprev.com.br

adefcarmona@hotmail.com

OCUPAÇÃO ATUAL:

Diretor financeiro na MÚTUOPREV – Entidade de Previdência Complementar, www.mutuoprev.com.br.

Diretor financeiro na ABAS – Associação Banespiana de Assistência Social (trabalho voluntário), www.abasnet.org.br;

Membro do Conselho de Administração da APABEX (trabalho voluntário), www.apabex.org.br;

Membro Suplente do Comitê de Investimentos do Banesprev, (representante dos participantes); www.banesprev.com.br.

ATIVIDADE:

Elaborar o planejamento financeiro e executar as respectivas atividades financeiras e patrimoniais da MÚTUOPREV – Entidade de Previdência Complementar, com base na gestão baseada riscos;

Acompanhar o cenário micro e macroeconômico e suas tendências;

Desenvolver estratégias para diversificação da classe de ativos dos recursos garantidores dos planos de benefícios;

Controlar e gerir o fluxo de caixa; promover a execução orçamentária; zelar pelos valores patrimoniais da MÚTUOPREV;

Monitorar o comportamento dos investimentos, de acordo com a Política de Investimentos vigente;

Promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

Promover a revisão das políticas de investimentos;

Controlar o nível de risco das carteiras de investimentos;

Controlar a adição (arrecadação oriunda de contribuintes) devida à MÚTUOPREV pelos Participantes;

Acompanhar e fiscalizar os investimentos sob gestão das instituições financeiras contratadas, quanto à segurança, rentabilidade, risco e liquidez;

Fomentar mecanismos de controle, gestão, e gerenciamento de riscos operacionais, de mercado e financeiros.

EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR/FINANCEIRA/ RISCOS OPERACIONAIS/ AUDITORIA INTERNA E VAREJO BANCÁRIO.

Diretor financeiro – AETQ na Mútuoprev – Entidade de Previdência Complementar, responsável pela alocação dos recursos garantidores dos planos previdenciários administrados pela EFPC.

Membro do Comitê de Investimentos do MUTUOPREV, no período de abril a dezembro de 2018.

Cinco anos e dois meses de gestão como diretor financeiro BANESPREV – Fundo Banespa de Seguridade Social, 2009 a 2014, com foco na implementação de estratégias de investimentos e na diversificação de gestores e classes de ativos. Aprimoramento do controle, planejamento e gestão dos investimentos com foco em riscos, rentabilidade e liquidez.

Responsabilidades como diretor financeiro: apresentar o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações; os planos de custeio e de aplicação do patrimônio, observando disposições estatutárias; os planos de operações, atuariais e financeiras; movimentar contas bancárias e valores em conjunto com o Diretor Presidente ou com outro Diretor, procurador, ou empregado para este fim especificamente designados; promover a execução orçamentária; zelar pelos valores patrimoniais do BANESPREV; promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio; promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio; providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio do BANESPREV; controlar a arrecadação de contribuintes devidas ao BANESPREV pelos Participantes e Patrocinadoras; apresentar relatórios mensais sobre as atividades de sua Diretoria, incluindo informações referentes à evolução econômica-financeira do BANESPREV; Acompanhar e fiscalizar as aplicações feitas pela instituição financeira contratada na forma prevista no Estatuto, quanto à segurança, rentabilidade e liquidez, de forma a resguardar a manutenção da reserva técnica em níveis adequados aos imperativos do plano atuarial.

Experiência de nove anos no gerenciamento e coordenação de atividades preventivas em riscos operacionais do Banco Santander.

Experiência de 5 anos em auditoria de processos internos do Banespa - Banco do Estado de São Paulo S/A.

Experiência adquirida em 18 anos de trabalho no varejo do Banco Banespa, responsável por gerenciar contas de pessoas físicas e jurídicas; Análise de Riscos para Concessão de Créditos; Captação de Ativos;

Empréstimos PF, Empréstimos PJ, Fianças; Operações de Desenvolvimento e Repasses; Crédito Imobiliário; Mercados de Capitais; Garantias Bancárias; Serviços de Produtos Cash Management (cobrança, folha de pagamento, etc.); Serviços de Custódia; Operações de Câmbio; Operações B3&Bovespa; Acompanhamento de Rentabilidade de Contas e Carteiras; Fundos de Investimentos; Recuperação de Crédito; e Membro do Comitê de Crédito de Agência.

FORMAÇÃO:

Graduação Tecnológica em Gestão Financeira – FGV – Fundação Getúlio Vargas – 2015;

Graduação em Estudos Sociais (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras São Marcos) – 1980.

ESPECIALIZAÇÃO:

Pós graduando em Finanças, Investimentos e Banking - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - 2021;

MBA em Administração, Finanças e Geração de Valor – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - 2020;

Especialização Lato Sensu em Governança no Setor Público – Pontifícia Universidade Católica do Paraná – 2019;

Especialização Lato Sensu em Gestão Empresarial – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – 2016;

Especialização em Auditoria Interna Moderna - Faculdade Trevisan - 2001;

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

Qualificação profissional de nível tecnológico em Gestão Empresarial – Fundação Getúlio Vargas - 2015;

Qualificação profissional de nível tecnológico em Gestão Financeira – Fundação Getúlio Vargas – 2014.

CERTIFICAÇÃO:

Habilitação Previc/AETQ 2020;

ICSS - Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – Certificação outorgada por experiência, com o título de Profissional Certificado com Ênfase em Investimentos – 2019;

CPA-20 – ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – 2019;

CPA-10 – ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – 2010.

EXPERIÊNCIA:

MUTUOPREV – Entidade de Previdência Complementar

CARGO	PERÍODO
Diretor Financeiro - AEQT	01/2019

MUTUOPREV – Entidade de Previdência Complementar

CARGO	PERÍODO
Membro do Comitê de Investimentos	04/2018 a 31/12/2018

BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social

CARGO	PERÍODO
Diretor Financeiro	02/02/2009 a 01/04/2014

SANTANDER/BANESPA

CARGO	PERÍODO
Coordenador de Ocorrências Especiais (Riscos Operacionais - Banco Santander)	01/01/2006 a 31/01/2009
	01/01/2004 a 30/12/2005
Gerente de Processos Operacionais (Banco Santander)	01/01/2002 a 01/12/2003
Gerente de Serviços de Controles Operacionais (Controles Internos - Banco Santander)	01/07/1999 a 31/12/2001
Auditor Interno – Pleno (Banespa)	01/07/1996 a 30/06/1998
Auditor Interno – Júnior (Banespa)	
Gerente Adjunto de Negócios (Varejo Banespa)	02/05/1994 a 30/06/1996
Gerente Adjunto Administrativo (Varejo Banespa)	13/01/1993 a 01/05/1994

CONGRESSOS/SEMINÁRIOS/TREINAMENTOS:

2º Fórum Uniabrapp e Ancep_Visão 360º da Contabilidade - São Paulo – SP – 2021;
10º Seminário de Gestão de Investimentos – ABRAPP - São Paulo – SP - 2021;
1º Encontro Nacional de Inovação - ABRAPP - São Paulo – SP – 2021;
Encontro Regional Sudoeste e Sul de Previdência Complementar - ABRAPP - São Paulo – SP - 2021;
Gestão Baseada em Riscos – ABRAPP - São Paulo – SP- 2021;
Risco e Retorno dos Investimentos: Muito Além do Índice de Sharpe – ABRAPP - São Paulo – SP – 2021;
41º Congresso de Previdência Complementar – ABRAPP - São Paulo – SP – 2020;

Ajustando as Velas para Mares Revoltos – TAG Investimentos – São Paulo – SP – 2020;
9º Seminário “Gestão do Investimentos nas EFPC” – ABRAPP – São Paulo – SP - 2020;
Encontro Regional Sudoeste e Sul – ABRAPP – São Paulo – SP- 2020;
Política e Perfil de Investimentos: “O que fazer agora?” – ABRAPP - SP – 2020;
40º Congresso de Previdência Complementar – ABRAPP – SP – 2019;
8º Seminário “O Desafio da Gestão do Investimento na Previdência Complementar Fechada” ABRAPP – São Paulo – SP;
Encontro Regional Sudeste – ABRAPP – São Paulo – SP – 2019;
Seminário “Dever Fiduciário, Ética, Governança, Sustentabilidade” - ABRAPP – São Paulo - SP – 2019;
39º Congresso Brasileiro de Fundos de Pensão – ABRAPP – Florianópolis-SC, 2018;
18º Ciclo de Conferências Perspectivas de Investimentos – 2º Semestre – Revista Investidor Institucional – 2018;
PLD – Prevenção à Lavagem de Dinheiro – Santander – 2014;
Seminário “Conjuntura Econômica e seus Impactos nos Resultados das EFPC's” – ABRAPP – 2014;
8º Fórum - Perspectivas 2014 – Os Desafios de Compatibilizar Risco e Retorno - Sirius Comunicação - 2013;
Brazilian Institutional Investors Summit - Franklin Templeton & Darby – Washington-DC- 2013;
Experiência dos Fundos de Pensão na Europa – Rothschild Asset Management – Paris – 2013;
Global Insights Conference 2013 – INVESTEC - Londres – 2013;
PLD – Prevenção à Lavagem de Dinheiro – Santander - 2013;
34º Congresso Brasileiro dos Fundos de Pensão – ABRAPP – 2013;
Workshop Programa Ser Gestor Santander – Gestão e Liderança de Equipes – Santander – 2013;
1º Seminário Nacional para Administradores Tecnicamente Qualificados – PREVIC – 2013;
XVII – Seminário Internacional de Investimentos – Santiago do Chile – Compass Group – 2013;
Seminário - Perspectivas de Investimentos para 2013 – Sirius Comunicação - 2012;
33º. Congresso Brasileiro dos Fundos de Pensão – ABRAPP – 2012;
Institutional Investors Meeting - New York – Pátria Investimentos - 2012;
2º Fórum Investidor Brasil – Revista Investidor Institucional - Sirius Comunicação – 2012;
Palestra – Uma Visão Atual de Riscos Operacionais e Tecnológicos nas Instituições Financeiras – 2012 – Santander;
Seminário - A Sustentabilidade e os Fundos de Pensão no Brasil – ABRAPP – 2012;
Guia PREVIC de Investimentos – Enfoque Jurídico, Gerenciamento de Riscos e Análise de Investimentos – ADITUS – 2012;
Seminário, Cenários Econômicos e Política de Investimentos dos Fundos de Pensão para 2012 – ABRAPP – 2011;
4th Fund Forum Latín América – ICBI – 2011;
Encontro Com Investidores – Santander – 2011;
Otimizando Carteiras de Investimentos de Investidores Institucionais – BlackRock – 2011;
32º Congresso Brasileiro dos Fundos de Pensão – ABRAPP – 2011;
Planejamento Estratégico – Fundação Dom Cabral – 2011;
Continuidade dos Negócios I – Santander – 2011;
Ética no Grupo Santander Brasil – Santander – 2011;
Prevenção à Lavagem de Dinheiro – Santander – 2011;
Segurança da Informação – Santander – 2011;

Riscos Operacionais – Santander – 2011;
Encontro Reunir – Palestras e Debates sobre Previdência e Seguros no Brasil – Banco Itaú – 2011;
6º Congresso ANBIMA de Fundos de Investimento – 2011;
Brasil Investment Summit - Terrapinn - 2011;
Sul América Investimentos Summit 2011;
Congresso ABVCAP - Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital - O Brasil na Rota do Crescimento Sustentável - 2011;
XV Compass Group International Investment Conference – Santiago Chile - 2011;
Comunicação para Negociação – Sociedade Brasileira de Programação Neurolinguística – 2010;
31º Congresso Brasileiro de Fundos de Pensão – ABRAPP – 2010;
21º Congresso APIMEC – O Papel do Mercado de Capitais em um Mundo Sustentável – 2010;
IV Workshop Signatários do PRI (The Principles for Responsible Investment) no Brasil – Santander – 2010;
Seminário: Precificação e Gerenciamento de Performance em Investimentos Alternativos – Revista Investidor Institucional – 2010;
Cenários Alternativos para os Investimentos dos Fundos de Pensão – ABRAP – 2010;
Interpretação dos Requisitos da Norma ISSO 9001 – QSP/Banesprev – 2010;
FIP – Uma Janela para o Sucesso – SINDAP – 2010;
2ª Conferência Anual de Investimentos Alternativos – New York – Credit Suisse – 2009;
30º Congresso Brasileiro de Fundos de Pensão – ABRAPP – 2009;
4º Congresso Internacional de Mercados Financeiro e de Capitais – BM&F Bovespa – 2009;
Congresso ABVCAP - Investimentos de Longo Prazo: Novos Tempos, Novas Idéias, Grandes Oportunidades - 2009;
Seminário: Maximizando o Retorno das Carteiras em “2009” - Revista Investidor Institucional – 2009;
IV Fórum de Gestão de Riscos e Controles Internos - RiskOffice – 2009;
Seminário: Investidor Institucional – Revista Investidor Institucional – 2009;
Seminário: Queda da Taxa de Juros – O que Fazer? – Riskoffice – 2009;
Curso de Liderança - People Training - Banesprev – 2009;
Visão 360º dos Cenários Econômicos para 2009 – ABRAPP – 2009;
Desenvolvimento Pessoal – Liderança e Gestão de Pessoas (Santander) - 2008;
Gestão e Liderança - (Santander) - 2008;
Riscos Operacionais Oriundos da Resolução BACEN n.º 3.380, (Santander/Deloit) - 2008;
Gestão de Riscos Pessoa Física e Prevenção à Fraude (Santander) - 2008;
Prevenção a Fraudes (Santander), 2007;
Prevenção à Lavagem de Dinheiro – PLD – Atualização de Conhecimentos, (Santander) - 2007;
Risco Operacional e Basiléia II , (Santander/Deloitte) - 2007;
Tributação das Instituições Financeiras e das Operações do Mercado Financeiro (Santander) - 2007;
Gestão de Custos; (Santander Banespa) - 2006;
Curso de ACL (Ferramenta/programa de Auditoria) – Básico (Sun Software) - 2006;
Segurança da Informação (Santander Banespa) - 2004;
Empréstimos e Garantias, (Santander Banespa) - 2004;
Prevenção à Lavagem de Dinheiro, (Santander Banespa) - 2003;
Gerenciamento de Equipes – Módulo II (Projeto Atual-Tec/USP/CECAE) - 2002;
Gerenciamento de Equipes – Módulo I (Projeto Atual-Tec/USP/CECAE) - 2002;
Curso de informática, Power Point; Internet (SENAC) - 2001;
Curso de Ética na Empresa (Banespa) - 2000;
Estágio probatório / Treinamento Profissional em Auditoria Interna (Banespa), de 01/07/1996 a 30/12/1996;

Curso de Informática, Windows, Word, Excel (Deep Development Program) - 1996;
Curso de Análise de Crédito e Cadastro (Banespa) - 1994;
Curso de Qualidade no Atendimento – ISO 9000 (Banespa) - 1994;
Curso de Formação de Gerentes (Banespa) - 1993;
Curso de Contabilidade Bancária (Banespa) - 1993;
Curso de Língua Inglesa (English Center/Fisk) - 1990/1991;
Curso de Matemática Financeira (Faculdade Anhembi/Morumbi) - 1990;

Idiomas: Inglês – básico; Espanhol – leitura.

Marcos Aurélio Pinto

Profissão: Advogado.

Hab. Profissional: OAB/SP – 25.345

Data de Nascimento: 21/05/1946

Estado Civil: Divorciado.(união estável).

Endereço: Rua Assungui, 721 – Vila Gumercindo - CEP 04131-001 – São Paulo (SP)

e-mail: marcosapinto@yahoo.com.br

telefone: celular - (19) 99255-9444

comercial - (11) 3244-2540

2. Cursos Superior e Especialização

. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Franca. - 1970.

. Especialização Lato Senso em Direito do Trabalho na PUC/SP - 1980.

3. Atividades Profissionais:

1. Diretor Presidente Executivo da MUTUOPREV - Entidade de Previdência Complementar de 2018 com término para 2021, atuando também nas áreas administrativa; de investimento; e jurídica.

2. Diretor Financeiro Executivo da MUTUOPREV - Entidade de Previdência Complementar de 2010 a 2018, atuando nas áreas de investimentos e jurídica.

3. Diretor Presidente Executivo da ABESPREV – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS BANESPIANOS de 1999 a 2005, e de 2014 com término para Dez/2020, atuando nas áreas, administrativa, financeira e jurídica.

4. Membro do Conselho Deliberativo da OABPREV-SP, por duas gestões 2012/2016.

5. Diretor Presidente Executivo do BANESPREV Fundo Banespa de Seguridade Social de 1991 a 1994, atuando nas áreas administrativa e jurídica.

6. Diretor Seguridade Social do BANESPREV Fundo Banespa de Seguridade Social de 1987 a 1990, atuando nas áreas de Benefícios e Jurídica.

7. Gerente Jurídico BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA, de 1974 a 1986, nas áreas Previdenciária e Trabalhista.

São Paulo, 18 de junho de 2020

Marcos Aurelio Pinto

OAB/SP nº 25.345



MUTUOPREV – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Constituída nos termos da Lei Complementar 109 de 29.05.2001, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado.

Tem por objetivo operacionalizar, executar e administrar Planos de Benefícios de natureza previdenciária propostos pelos Instituidores, em conjunto ou separadamente, mediante Contribuição Definida feita pelo participante, subordinando-se às leis e normas aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

A GOVERNAÇÃO DA MUTUOPREV É CONSTITUÍDA POR:

- **PREVIC – SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**
Autarquia Federal, Órgão Fiscalizador.
- **CONSELHO DELIBERATIVO**
Composto por 06 (seis) membros efetivos, com respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) indicados pelos Instituidores e 02 (dois) eleitos entre os Participantes e Assistidos, com mandato de três anos.
- **DIRETORIA EXECUTIVA**
Composta por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três anos, sendo:
I – Diretor Presidente;
II – Diretor Financeiro;
III – Diretor Administrativo e de Benefícios.
- **CONSELHO FISCAL**
Composto por 03 (três) membros efetivos, com respectivos suplentes, nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três anos.

- **CONSELHO DELIBERATIVO**

Getúlio de Souza Coelho – Presidente do Conselho

EFETIVOS:

Luiz Paulo Basso

Marcos Alexandre Tavares Pinto

Maury Roberto Moscatelli

Roberta Rodrigues Correa de Oliveira

Valter Antônio Bergamasco Júnior

SUPLENTES:

Antônio Henrique Brandão

João Baptista da Silva

José Carlos Maciel Barbosa

Ricardo Mitsouka

- **CONSELHO FISCAL**

EFETIVOS:

Alécio Pinheiro da Silva

João Alves Ladeira

Manoel Ferreira do Espírito Santo Neto

SUPLENTES:

Edson Vaz Reigada

José Domingos Regina

Sérgio Ricardo Matheus



- **DIRETORIA EXECUTIVA**

Marcos Aurélio Pinto - Diretor Presidente

Aderaldo Fandinho Carmona – Diretor Financeiro

Jarbas Antônio de Biagi – Diretor Administrativo e de Benefícios

- **INSTITUIDORES**

BANESMÚTUO – Associação de Seguro Mútuo dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.196.328/0001-38

ABESPREV – Associação de Defesa de Direitos Previdenciários dos Banespianos

CNPJ: 02.976.653/0001-36

ABEFIN – Associação Brasileira de Educadores Financeiros

CNPJ: 15.800.136/0001-53



Política de Investimentos 2021 a 2025

Plano de Gestão Administrativa (PGA)

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
2.	SOBRE A ENTIDADE	4
3.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	4
3.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	4
3.2.	Distribuição de competências	5
3.3.	Política de Alçadas.....	6
4.	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR	6
5.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	6
5.1.	Conflitos de Interesse	7
5.1.1.	Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento	7
5.1.2.	Público Externo – Prestadores de serviços	8
6.	RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	8
6.1.	Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo	8
6.2.	Fundo de investimento não exclusivo.....	9
6.2.1.	Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo	9
6.2.2.	Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo.....	10
7.	SOBRE O PLANO	10
8.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS	11
8.1.	Rentabilidade e benchmarks.....	11
9.	LIMITES.....	12
9.1.	Limite de alocação por segmento	12
9.2.	Alocação por emissor	12
9.3.	Concentração por emissor	13
10.	RESTRIÇÕES.....	13
11.	DERIVATIVOS.....	14
12.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	15
13.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.....	16
13.1.	Risco de Mercado.....	16
13.1.1.	VaR e B-VaR.....	16
13.1.2.	Stress Test	17
13.1.3.	Monitoramento e Providências	17
13.2.	Risco de Crédito	18
13.2.1.	Abordagem Qualitativa	18
13.2.2.	Abordagem Quantitativa.....	19
13.2.3.	Exposição a Crédito Privado.....	20
13.3.	Risco de Liquidez	20
13.4.	Risco Operacional.....	21

Política de Investimentos 2021-2025

13.5.	Risco Legal	21
13.6.	Risco Sistêmico	21
13.7.	Risco relacionado à sustentabilidade	22
14.	CONTROLES INTERNOS.....	22
14.1.	Controles internos aplicados na gestão de riscos	22
14.2.	Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento	23
15.	CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	24

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano de Gestão Administrativa, administrado pela MUTUOPREV, referente ao exercício de 2021, objetiva:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos instituidores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 06, de 14 de novembro de 2018 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

2. SOBRE A ENTIDADE

A MUTUOPREV tem como objetivo operacionalizar, executar e administrar Planos de Benefícios de natureza previdenciária propostos pelos instituidores, em conjunto ou separadamente, mediante contribuição definida feita pelos participantes, subordinando-se às leis e normas aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, g.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

Deliberar sobre a Política de Investimentos proposta pela Diretoria Executiva e suas respectivas atualizações anuais.

Conselho Fiscal

Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais. Fiscalizar a aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios e do Plano de Gestão Administrativa. Manifestar-se no relatório semestral de controle interno sobre a aderência da gestão à presente política.

Este Relatório contempla, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimentos, sobre a aderência das premissas e hipóteses atuariais e sobre a execução orçamentária;
- Recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
- Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Diretoria Executiva

Política de Investimentos 2021-2025

Propor a Política de Investimentos, para deliberação do Conselho Deliberativo, bem como as suas respectivas atualizações anuais.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento.	- Dirigir as atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

Administrador Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.	- Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.

3.3. Política de Alçadas

A MUTUOPREV estabelece que qualquer operação envolvendo montante financeiro superior a 10% do total dos recursos garantidores (RGT) estará sujeita à aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, §§ 2º e 3º.

Designa-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, respectivamente:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E DE ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	828.966.078-20	Aderaldo Fandinho Carmona	Diretor Financeiro
ARGR	207.282.128-20	Marcos Aurélio Pinto	Diretor Presidente

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, h.

5.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à EFPC realizar quaisquer operações comerciais e financeiras¹:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

5.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

5.1.2. Público Externo – Prestadores de serviços

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a EFPC define critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN Previc nº 12, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Anbima, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

6.1. Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo

Legislação de referência:

IN Previc nº 12/19, art. 2º.

A EFPC na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

- I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
- II. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;
- III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;
- IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
- V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela EFPC, considerando a regulamentação da CVM;
- VI. Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;

- VII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios da EFPC; e
- VIII. Verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

A EFPC no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

- I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a EFPC e o administrador de carteiras de valores mobiliários;
- II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- III. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;
- IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- V. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
- VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e
- VII. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

6.2. Fundo de investimento não exclusivo

Legislação de referência:
IN Previc nº 12/19, art. 3º e 8º.

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção e monitoramento de fundos de investimentos não exclusivos.

- a) **Diretriz geral** – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo
- b) **Diretrizes adicionais** – regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:
 - Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)

6.2.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a EFPC deve, no mínimo, analisar:

- I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez da EFPC;
- III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
- IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e

- VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

No monitoramento de fundo de investimento, a EFPC deve, no mínimo:

- I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
- IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento da EFPC.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

6.2.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
- II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- III. As características do FIDC;
- IV. As características dos direitos creditórios;
- V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
- VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

7. SOBRE O PLANO

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, IV e §1º.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

Política de Investimentos 2021-2025

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Nome	Plano de Gestão Administrativa
Modalidade	PGA
Meta ou índice de referência	CDI
CNPB	9970.0000-00

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, I e §1º.

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abruptas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	100,00%	100,00%	100,00%

8.1. Rentabilidade e benchmarks

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, incisos II e III e §1º.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2016	2017	2018	2019	2020*	ACUMULADO
Plano	13,85%	9,89%	9,63%	9,73%	1,80%	53,21%
Renda Fixa	13,85%	9,89%	9,63%	8,65%	2,21%	11,05%
Renda Variável	NA	NA	NA	24,57%	-13,06%	8,30%
Estruturado	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Imobiliário	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Operações com Participantes	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Exterior	NA	NA	NA	NA	NA	NA

*Rentabilidade acumulada até julho/2020.

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

Política de Investimentos 2021-2025

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	CDI	CDI	2,50%
Renda Fixa	CDI	CDI	2,50%

9. LIMITES

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

9.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%

9.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI

27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES		
				LEGAL	EFPC	
28	I	-	Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%	25%	
	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%	
	II ²	b	-	FIDC e FIC-FIDC*	25%	25%
		c	-	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%
		d	-	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP ³	25%	25%
		e	-	FII e FIC-FII*	25%	25%
		f	-	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26*	25%	25%
		g	-	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ⁴	25%	25%	
	IV	a	-	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
		b	-	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%

10. RESTRIÇÕES

Nas operações em que a EFPC possui efetivo poder de gestão, serão vedados:

- Ativos sem rating: é vedada a aquisição de títulos de emissão privada ou títulos de dívida estruturada sem a checagem prévia da existência de potenciais conflitos de interesses ou fragilidades na estrutura da operação;
- É vedada a aquisição de títulos do Tesouro Estadual e Municipal no caso de veículos exclusivos e carteira própria;

² Em relação ao limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

³ Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁴ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

- É vedada a aquisição de títulos da Patrocinadora.

11. DERIVATIVOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, V e §1º.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

A EFPC, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;⁵
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.^{5,6}

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção.

⁵ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

⁶ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.

12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 37, de 13 de março de 2020.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: como regra geral, os ativos serão marcados a mercado. Como exceção a regra, os títulos públicos federais com prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento igual ou superior a cinco anos podem ser registrados na curva desde que haja capacidade financeira e intenção de mantê-los na carteira até o vencimento, exclusivamente em relação à parcela de recursos administrados destinados a custear benefícios que utilizem hipóteses atuariais).
- Reclassificação: a alteração da modalidade na curva para a mercado pode ser realizada, a critério da EFPC, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações: motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto; para a redução da taxa de juros ou para aumento da longevidade, mediante alteração da tábua de mortalidade, dos planos de benefícios que utilizem hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração da(s) hipótese(s), com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

13.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a EFPC emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</i>	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

13.1.1. VaR e B-VaR

Para os mandatos, o controle gerencial de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com *lambda* 0,94
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Renda Fixa Tradicional	CDI	VaR	0,50%
Renda Fixa Crédito	CDI + 1,00% a.a.	B-VaR	2,50%
Renda Fixa Inflação	IMA-B	B-VaR	4,00%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio

entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

13.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de *stress* será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3⁷
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de *stress* poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementarará as análises de valor em risco com a análise de *stress*.

A Entidade entende que valores de perda de até 4% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor.

13.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

⁷Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

13.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a EFPC avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

13.2.1. Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

13.2.2. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a EFPC estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

TABELA DE RATINGS							
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau	
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento	
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+		
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA		
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-		
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+		
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA		
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-		
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+		
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB		
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-		
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+		Especulativo
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB		
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-		
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+		
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB		
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-		
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC		
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC		
	C (bra)	brC	C.br	C	brC		
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD		

Política de Investimentos 2021-2025

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

13.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	10%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

13.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

13.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 14 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

13.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídicos da carteira de investimentos.

13.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o

monitoramento da volatilidade do mercado calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a EFPC poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC monitorará os seus gestores de investimentos no que tange ao processo de incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção de seu portfólio. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

14. CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, d.

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.661/18, serão aplicados os seguintes controles internos:

14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ; - Teste de <i>Stress</i> .	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.

Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i> .	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.661 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

15. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 10.

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Aprovação Diretoria Executiva	Até 31/12/2020
Aprovação Conselho Deliberativo	Até 31/12/2020
Publicação no site da EFPC	Até 31/12/2020
Encaminhamento à Previc	Até 01/03/2021
Encaminhamento Conselho Fiscal	Até 31/12/2020



MUTUOPREV

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Março/2016

Apresentação

O Comitê de Investimentos da MUTUOPREV, criado por seu Conselho Deliberativo em reunião ordinária realizada no dia 09/06/2016, é disciplinado pelo presente Regimento Interno (“Regimento”), e *tem* por objetivo dar suporte de informações e assessorar a Diretoria Financeira nas decisões sobre a aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela MUTUOPREV, junto aos Gestores de investimentos, observada a legislação, a política de investimentos e as disposições deste Regimento, propiciando maior transparência dos Gestores ao processo decisório concernente às aplicações financeiras da MUTUOPREV, bem como explicitar o funcionamento do Comitê de Investimentos da MUTUOPREV.

Neste sentido, este Regimento Interno aborda dentre outros aspectos relevantes, a finalidade, a composição, as atribuições do Comitê de Investimentos, a estruturação das reuniões e seus sistemas de deliberação e de documentação.

.

ÍNDICE

Capítulo I	03
Da Finalidade e Da Composição	
Capítulo II	04
Do Mandato e da Vacância	
Capítulo III	05
Das Reuniões e do Funcionamento	
Capítulo IV	07
Das Atribuições	
Capítulo V	08
Das Disposições Gerais	

Capítulo I

Da Finalidade e Da Composição

Art. 2º - O Comitê de Investimentos da MUTUOPREV tem a seguinte a constituição:

1 - 3 membros efetivos e seus respectivos “suplentes”;

2 – Diretor Financeiro da MUTUOPREV; e

Parágrafo Primeiro: Os Membros do Comitê de Investimentos serão indicados pela Diretoria Executiva e **submetidos** ao Conselho Deliberativo **para deliberação**.

Parágrafo Segundo - Os membros efetivos serão substituídos pelos respectivos suplentes em caso de ausência ou vacância ou, definitivamente, até **o final** do mandato.

Parágrafo Terceiro – Nas reuniões do Comitê de Investimentos serão convidados para participar os Membros da Consultoria Financeira que fornecerá suporte de dados dos fundos de investimentos, do mercado financeiro e do cenário econômico.

Parágrafo quarto – Serão convidados a participar das reuniões também, sempre que os Membros do Comitê achar necessário, os gestores dos Fundos de Investimentos para discutirem estratégias, performance, custos, etc.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos da MUTUOPREV **será presidido pelo Diretor Financeiro, ou por delegação deste**, por um coordenador eleito entre os **seus membros**.

Art. 4º - Para desempenhar suas atividades, o Comitê de Investimentos pode, quando achar oportuno, receber cooperação de outros empregados da MUTUOPREV, bem como de consultores externos que forneçam informações, orientação e suporte técnico.

Capítulo II

Do Mandato e da Vacância

Art. 5º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 3 anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, **sendo permitida** a recondução.

1 - Os membros do Comitê de Investimentos só poderão ser destituídos pelo Conselho Deliberativo.

2- Os membros do Comitê de Investimentos não serão remunerados.

Art. 6º - **Não poderão** exercer funções de membro do Comitê de Investimentos as pessoas que:

I - **Não sejam participantes** da Mutuoprev;

II – sejam membros de órgãos estatutários da Mutuoprev, **com exceção do Diretor Financeiro;**

III – sejam cônjuges ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, dos integrantes dos órgãos estatutários da Mutuoprev e da Instituidora.

Art. 7º- Os membros do Comitê de Investimentos deverão estar, preferencialmente, certificados por entidade de reconhecida capacidade técnica, conforme **estabelece a legislação presente.**

Capítulo III

Das Reuniões e do Funcionamento

Art. 8º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês com a **Consultoria Financeira da MUTUOPREV**, e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Financeiro, ou pelo seu substituto.

Parágrafo Primeiro - As convocações para reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos para as ordinárias e de 3 (três) dias corridos para as extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos, fixado em 3 (três) membros o quórum para a instalação de reuniões.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Financeiro da MUTUOPREV terá o seu voto ordinário além do de qualidade, **sempre que, após as discussões, as decisões do colegiado ficarem em empate.**

Parágrafo Quarto - No caso de impedimento ou conflito de interesse, o membro do Comitê de Investimentos deverá se abster de votar a matéria e fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

Parágrafo Quinto - A ordem dos trabalhos das reuniões dar-se-á mediante pauta previamente estabelecida, observados os prazos do Parágrafo Primeiro deste artigo.

Art. 9º - Cada reunião do Comitê de Investimentos será objeto de ata circunstanciada, assinada pelos membros presentes com direito a voto e pela **Consultoria Financeira convidada**, com o resumo dos assuntos tratados e as deliberações adotadas.

Parágrafo único - As atas deverão ser elaboradas obedecendo à seguinte forma:

1. O documento deve registrar, resumidamente mas com clareza, as ocorrências e deliberações do colegiado nas reuniões, devendo ser escrita sem rasuras; e
2. **Numeradas em ordem crescente;**
 - a. a natureza da reunião (se a sessão é ordinária ou extraordinária);
 - b. a data e a hora da realização: sala, andar, número do prédio, rua, cidade;
 - c. nome de quem preside a reunião;
 - d. indicação das pessoas presentes;
 - e. se tiver havido instrumento de convocação, como edital, carta, ofício, circular etc., deve-se citá-lo;
 - f. texto: resumo dos fatos mais importantes da reunião de preferência com conclusão;
 - g. encerramento: (ex.: A sessão foi encerrada às ... horas”), identificando quem lavrou a ata;
 - h. assinatura do Diretor Financeiro, do secretário e das pessoas (dos membros) presentes.

Art. 10º As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por **um de seus membros** especialmente designado para tal finalidade, a quem caberá:

- Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimentos;

- Distribuir os expedientes e processos, conforme designação do Diretor Financeiro ou coordenador;
- Providenciar a elaboração de ofícios, relatórios, atas das reuniões e demais atos pertinentes;
- Manter arquivo e ementário de assuntos de competência do Comitê de Investimentos e discutidos em suas sessões;
- Encaminhar aos membros do Comitê de Investimentos a convocação e respectiva pauta e matérias ou dados para as reuniões;
- Organizar a pauta e o cronograma de reuniões do Comitê de Investimentos;
- Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões.

Capítulo IV

Das Atribuições

Art. 11º - Compete ao Comitê de Investimentos da MUTUOPREV:

1. Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos efetuados pelos Gestores, de acordo com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos e regulamentações aplicáveis as Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
2. Acompanhar atentamente (Assegurar que) os Gestores para que preservem os ativos líquidos suficientes para executar, quando necessário, os pagamentos de benefícios aos Participantes e Beneficiários da MUTUOPREV;
3. Analisar e avaliar se os Gestores estão obedecendo ao que estabelece a Política de Investimentos para cada exercício;
4. Deliberar e aprovar estratégias de investimentos, em conjunto com os Gestores e o Diretor Financeiro da Mutuoprev, sobre as carteiras existentes e na hipótese de alteração ou de novas aplicações;
5. Estabelecer percentuais do patrimônio da Mutuoprev sobre a alocação dos ativos entre gestores externos;
6. Avaliar e aprovar, com suporte de dados fornecido pela Consultoria Financeira, processo de Seleção e Avaliação de Gestores externos;
7. **Propor com base em dados técnicos e pareceres a destituição dos Gestores Externos para a Diretoria Executiva;**
8. Acompanhar com base nos dados fornecidos pela Consultoria Financeira os níveis de exposição a riscos financeiros da Carteira da MUTUOPREV;
9. Analisar a evolução dos diversos indicadores econômicos fornecidos por relatórios da Consultoria Financeira e a situação dos mercados em que a MUTUOPREV investe;

10. Analisar o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
11. Aprovar, baseado em cenários e indicadores demonstrados pela Consultoria de Investimentos, o reinvestimento no curto prazo, do fluxo financeiro mensal da MUTUOPREV;
12. Avaliar o perfil da Entidade para determinar a alocação macro dos investimentos;
13. Acompanhar a evolução patrimonial e a sua diversificação;
14. Manter, com apoio da **Consultoria Financeira da MUTUOPREV**, permanente acompanhamento das posições da carteira da Entidade face aos limites estabelecidos pela legislação vigente, bem como, a aderência dos investimentos à Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;
15. Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho dos gestores, do custodiante e da consultoria financeira;
16. Analisar quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos da MUTUOPREV.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 12º - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo da MUTUOPREV.

Art. 13º - Os documentos analisados nas reuniões do Comitê são considerados documentos sigilosos. A quebra de sigilo será examinada pela Diretoria Financeira da MUTUOPREV com vistas a definir possíveis sanções ao responsável.

Art. 14º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

REGULAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO - MÚTUOPREV

O Conselho Deliberativo da Mútuoprev

Art. 1º O Conselho Deliberativo tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Entidade, tendo pleno conhecimento dos valores, propósitos dos participantes, zelando pelo seu aprimoramento.

Escopo de Atuação e Objetivos

Art. 2º O Conselho deve estabelecer a orientação geral da Entidade e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) Promover e observar o objeto social da Entidade;
- (ii) Zelar pelos interesses dos participantes, sem perder de vista os demais interessados;
- (iii) Zelar pela perenidade da Entidade, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição de suas atividades;

Composição, mandato e Investidura

Art. 3º O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior da MÚTUOPREV e, ressalvado o disposto no Artigo 33 do Estatuto da Entidade, será composto por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) indicados pelos Instituidores e 02 (dois) eleitos entre os participantes e assistidos, cabendo aos Instituidores a indicação do seu Presidente.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será por 03 (três) anos, ressalvado o disposto no Artigo 33 do Estatuto da Entidade, permitidas as re-indicação e reeleição;

§ 2º - A escolha dos membros do Conselho Deliberativo, representantes dos participantes ativos e assistidos, dar-se-á mediante eleição convocada pela Diretoria Executiva com 30 (trinta) dias de antecedência de seu início, que poderá nomear uma comissão eleitoral para cuidar do processo eletivo, colhendo os votos através do correio, em cédulas contendo os nomes dos candidatos inscritos no prazo de até 20 (vinte) dias

antes do início da votação e enviadas aos participantes. Poderá também ser efetuada a votação por meio eletrônico através da internet. Serão eleitos efetivos os 2 (dois) primeiros que obtiverem maior número de votos válidos, sendo suplentes os 2 (dois) seguintes mais votados.

§ 3º - Caso ocorra a vacância de cargo de membro titular representante dos Participantes Ativos e Assistidos por renúncia, destituição, impedimento definitivo ou falecimento, o suplente assumirá seu cargo pelo prazo remanescente do mandato e assumirá, como suplente, o membro mais votado na última eleição que ainda não integre o Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pelos Instituidores, independentemente das demais disposições estatutárias, poderão ser por eles destituídos, a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

§ 5º - Caso ocorra a vacância do cargo de membro titular do Conselho Deliberativo indicado pelos Instituidores por renúncia, destituição, impedimento definitivo ou falecimento, o respectivo suplente assumirá o seu cargo pelo tempo remanescente do mandato e os Instituidores indicarão novo suplente.

§ 6º - Na indicação dos membros do Conselho Deliberativo pelos Instituidores, será considerado o número de participantes vinculados aos Instituidores, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

Competências do Conselho Deliberativo

Art. 4º Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - política geral de administração da MÚTUOPREV e dos Planos de Benefícios;
- II - alterações do Estatuto;
- III - alterações dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- IV - admissão de Instituidores;
- V - exclusão de Instituidor, condicionada a aprovação pelo órgão governamental competente;
- VI - estabelecimento, por meio de Resolução, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VII - aprovação da indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica.
- VIII - resultado dos cálculos atuariais e do orçamento anual para os planos administrados pela MÚTUOPREV;

- IX - fixação das diretrizes de investimentos e orçamentárias;
- X - nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes pró-labore mensal se necessário;
- XI - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- XII - outros atos extraordinários de gestão;
- XIII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- XIV - aceitação de doações feitas com ou sem encargos por terceiros;
- XV - aquisição, alienação, construção, reforma ou gravame de bens imóveis;
- XVI - orçamento, balancetes, balanço, com parecer do Conselho Fiscal;
- XVII - realização de eleições para os cargos do Conselho Deliberativo;
- XVIII - casos omissos deste Estatuto, Regulamentos e normas da MÚTUOPREV.

Deveres do Conselho Deliberativo

Art. 5º São deveres dos membros do Conselho Deliberativo:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Entidade a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Entidade, suas Instituidores, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Entidade quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto; e
- (v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Entidade.

O Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 6º - O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho da Entidade;
- (ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Entidade, da diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- (iii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Entidade, dos seus participantes e das demais partes interessadas;
- (iv) organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, a Diretoria Executiva;
- (v) coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- (vi) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vii) submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos conselheiros, elaborada com o apoio do Comitê de Recursos Humanos, se em funcionamento;
- (viii) propor ao Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembléia Geral;
- (ix) presidir as reuniões do Conselho e das Assembléias Gerais;
- (x) propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos eventos abaixo:
- (xi) organizar, em conjunto com o Diretor Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

Das Normas e Funcionamento do Conselho Deliberativo

Art. 7º No início de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias, sendo que nas primeiras reuniões devem ser deliberados os seguintes assuntos:

- (i) o calendário anual de reuniões ordinárias;
- (ii) a política de investimentos;
- (iii) orçamento para o ano;
- (iv) aprovação de contas do exercício anterior.

Parágrafo único – a periodicidade das reuniões, conforme o Art. 18º do Estatuto da entidade, será bimestral.

Da Convocação de Reuniões extraordinárias

Art. 8º O Conselho deverá reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito ou por email, com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Da Instalação das reuniões e da representação

Art. 9º As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação com quórum mínimo de 04 (quatro) membros titulares, podendo este fazer-se substituir por um suplente presente à reunião.

Parágrafo único – A ausência injustificada em duas reuniões seguidas do Conselho Deliberativo poderá acarretar a perda do mandato, por decisão do Conselho Deliberativo.

Do Secretário do Conselho

Art. 10 O presidente do Conselho indicará o secretário, que preferencialmente, não será membro do Conselho, para o respectivo período do mandato.

Art. 11 O secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições abaixo:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao

presidente do Conselho para posterior distribuição;

(ii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes – do local, do horário, data e ordem do dia;

(iii) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos, colentando as assinaturas de todos os conselheiros que dela participarem, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

(iv) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação caso seja necessário.

Da organização da pauta, da ordem dos trabalhos e do sistema de votação

Art. 12 O presidente do Conselho, assistido pelo secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o diretor presidente e, se for o caso, os outros diretores.

§1º A manifestação dos conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela companhia no prazo máximo de dois dias após a ciência da decisão do presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o presidente deverá enviar nova convocação aos conselheiros.

§2º A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro, com no mínimo, uma semana de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Art. 13 Verificando o quorum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

(i) abertura da sessão;

(ii) prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;

(iii) leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

(iv) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação

dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;

(v) apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Parágrafo único - Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Art. 14 Encerrada as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro, sendo deliberado pela maioria dos votos, caso haja empate, o presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 15 As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único – No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 16 As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, bem como abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos.

Parágrafo único – Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

Da vacância

Art. 17 Caso ocorra a vacância do cargo de membro titular do Conselho Deliberativo indicado pelos instituidores por renúncia, destituição, impedimento definitivo ou falecimento, o respectivo suplente assumirá o seu

cargo pelo tempo remanescente do mandato e os Instituidores indicarão novo suplente.

Da comunicação entre o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva

Art. 18 A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Diretor Presidente da Entidade.

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º. O Conselho Fiscal da Mutuoprev - Entidade de Previdência Complementar é órgão de controle interno da MUTUOPREV independente da Diretoria e do Conselho Deliberativo responsável por examinar as contas e atos da gestão administrativa, o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários , emitir parecer sobre os demonstrativos econômico-financeiro e está constituído nos termos da Seção III e dos artigos 28 e 29 do Estatuto.

Art. 2º. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, participantes ou assistidos de planos administrados pela MUTUOPREV, nomeados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 3(três) anos.

§ Único: O Presidente do Conselho será eleito entre os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 3º. A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante Termo de Posse, lavrado em livro próprio.

Parágrafo único – Na assunção do cargo, término da gestão, afastamento e em cada exercício financeiro, todos os membros do Conselho Fiscal apresentarão Declaração de Bens e Direitos à Mutuoprev, nos termos da legislação.

Art. 4º. Considerar á vago o cargo de membro de conselheiro fiscal aquele que, sem causa justificável, registrar ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante a sua gestão.

Parágrafo único – Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua falta, o Colegiado, convocará o respectivo suplente.

Art. 5º. O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de, no mínimo, três de seus membros titulares ou que estejam exercendo titularidade, cabendo ao conselheiro Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Parágrafo único - Em caso de ausência do conselheiro Presidente na reunião, essa será

presidida pelo outro conselheiro titular eleito; e, em eventual ausência dos dois, a reunião será suspensa e remarcada.

Art. 6º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Parágrafo Único: As despesas de locomoção, alimentação e hospedagem serão reembolsadas pela MUTUOPREV quando das convocações das reuniões do Conselho.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Ao Conselho Fiscal compete:

- I – examinar os balancetes mensais e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Entidade;
- II – emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da MUTUOPREV e as demonstrações contábeis do exercício;
- III – examinar os atos e as operações econômico-financeiras praticadas pela Diretoria Executiva da MUTUOPREV;
- IV – apontar eventuais irregularidades praticadas pela gestão, sugerindo medidas saneadoras e corretivas;
- V - fiscalizar o cumprimento da legislação, das normas em vigor;
- VI – solicitar à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados de terceiros, em caráter eventual e determinado, para melhor desempenho das funções do Conselho Fiscal.
- VII – Aplicar, mensalmente, o que determina o artigo 19 da Resolução MPS/CGPC nº 13 de 01.10.2004.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal poderá requisitar a apresentação dos livros contábeis e de todo e qualquer documento da Mutuoprev, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

§ 2º - Serão dadas ciência aos demais membros do Conselho Fiscal sobre as requisições de que trata o parágrafo anterior e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a dez dias.

§ 3º - O Presidente do Conselho, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar à Auditoria Externa, contratada pela MUTUOPREV, esclarecimentos e informações e apuração de fatos específicos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º. Aos membros do Conselho Fiscal compete:

I – comparecer às reuniões do Colegiado;

II – examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se sobre elas;

III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

IV – solicitar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função, atentando para o art. 20 deste Regimento;

V – comparecer às reuniões dos órgãos de governança da MUTUOPREV, quando convidado;

VI – comunicar ao Presidente do Colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente;

VII – solicitar, sempre que necessário, a inclusão de assuntos nas pautas de reunião do Conselho;

Art. 9º. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação de lei, do Estatuto da Mutuoprev, ou deste Regimento.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento dos seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata.

Art. 10. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE

Art. 11. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I – convocar e presidir as reuniões, comunicando aos conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;

II - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas em reuniões;

III – apurar as votações e proclamar os resultados;

IV – requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;

V – encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho e manter controle do atendimento às suas recomendações;

VI – autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VII – representar o Conselho em todos os atos necessários;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho; e

IX – assinar a correspondência oficial do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 12. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único – Das reuniões tomarão parte os conselheiros titulares, e serão convidados os suplentes, votando esses últimos, apenas, na ausência dos respectivos titulares.

Art. 13. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Fiscal e será observado:

§ 1º Em casos de urgência, reconhecida pelo colegiado, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

§ 2º No ato de convocação, a ser remetido aos conselheiros, constará a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata anterior.

§ 3º. O destacamento de membros do Conselho Fiscal residente fora da cidade em que for realizada a reunião obedecerá às normas da MUTUOPREV;

§ 4º. A pauta com a convocatória das reuniões e os documentos originais ou cópias dos processos constantes da pauta serão previamente instruídos e distribuídos aos conselheiros.

§ 5º Uma cópia dos documentos pautados e examinados, após vistada pelos Conselheiros, será mantida em arquivo organizado na MUTUOPREV, pelo mesmo período definido para os originais.

Art. 14. O Conselho Fiscal definirá, na sua primeira reunião anual, as datas previstas para as realizações de suas reuniões ordinárias ao longo do exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário.

Parágrafo único – Os conselheiros devem buscar subsídios aos assuntos a serem tratados nas reuniões, coletar dados, colher informações, efetuar exames na documentação e encaminhar ofício às áreas responsáveis, para fins de atendimento.

Art. 15. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da MUTUOPREV.

Art. 16. As manifestações do Conselho Fiscal, com base na legislação e nos normativos pertinentes, serão lavradas em Atas e/ou Pareceres.

Art. 17. Iniciada a sessão, o presidente verificará a existência de quórum para o desenvolvimento dos trabalhos e, em caso negativo, será estabelecido o prazo de 01 (uma) hora, para nova verificação. Não sendo atingido o quórum, após o prazo citado, a reunião será suspensa e o Presidente providenciará nova convocação, de acordo com o presente regimento.

Art. 18. Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo esses, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 19. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vistas será concedido até, no máximo, à reunião seguinte.

§ 2º. Quando houver urgência, o presidente poderá determinar que a nova reunião seja

realizada em até três dias úteis.

Art. 20. Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada Ata, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros e convidados presentes e relatos dos trabalhos realizados e das deliberações tomadas.

§ 1º. Cópias das atas com as deliberações do Conselho Fiscal serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo para arquivo e para áreas específicas dos assuntos tratados, com o Controle de Recomendações Pendentes, devendo permanecer disponibilizadas no Sistema de Consulta a Normas, Instruções e Atas da MUTUOPREV.

§ 2º Por ocasião do Balanço Patrimonial do exercício social, o Parecer do Conselho Fiscal deverá integrar a prestação de contas da MUTUOPREV, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO CONSELHO FISCAL

Art. 21. A MUTUOPREV colocará à disposição do Conselho Fiscal pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Art. 22. O pessoal designado exercerá a secretaria do conselho, competindo-lhe:

I – organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários, que deverão estar disponíveis antes do início de cada reunião;

II – distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os assuntos debatidos e as deliberações para consignação em Ata;

III - lavrar as atas das reuniões e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação.

IV – expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;

V – preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VI – tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

VII – providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões; VIII – providenciar os meios necessários aos deslocamentos a serviço, dos conselheiros; IX - informar aos conselheiros sobre a tramitação de processos constantes do Demonstrativo de Pendências;

X - providenciar o registro das atas do Conselho no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se for o caso; e

XI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Caberá a este Conselho dirimir qualquer dúvida que possa existir neste Regimento, bem como propor ao Conselho Deliberativo as modificações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos por este Colegiado.

Relatório Anual de Informações – RAI 2020



E-mail: mutuoprev@mutuoprev.com.br **Telefone:** (11) 3244-2540

Endereço: R. Líbero Badaró, 293 - 31a - São Paulo - SP, 01009-000

Sumário:

Contexto Operacional

Estrutura de Governança

Mensagem da Diretoria Executiva

Agradecimentos

Quantidade de Participantes por Plano de Benefício

Montante das Adições

Montante das Deduções

Política de Investimentos

Limites de Investimentos

Rentabilidade

Alocação por Classe de Ativo

Patrimônio por Plano de Benefício

Gestão Terceirizada dos Investimentos

Despesas Administrativas e com Investimentos

Demonstrações Contábeis Consolidadas

Parecer da Auditoria Independente

Parecer do Conselho Fiscal

Manifestação do Conselho Deliberativo

CONTEXTO OPERACIONAL

A MUTUOPREV – Entidade de Previdência Complementar (doravante “Entidade”) é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar sem fins lucrativos, constituída em conformidade com a Lei Complementar nº. 109, de 29 de maio de 2001, autorizada a funcionar por prazo indeterminado pela Portaria nº. 761 do Ministério da Previdência Social – MPS, de 27 de setembro de 2010, tendo iniciado suas atividades em 1º de abril de 2011.

A Entidade é dotada de autonomia administrativa patrimonial e financeira, tendo como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, tendo como Instituidores as seguintes associações:

- **ABESPREV** – Associação de Defesa de Direitos Previdenciários dos Banespianos – CNPJ 02.976.653/0001-36;
- **BANESMÚTUO** – Associação de Seguro Mútuo dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo – CNPJ 43.196.328/0001-38

- **ABEFIN** – Associação Brasileira de Educadores Financeiros – CNPJ 15.800.136/0001-53.

A Entidade administra três Planos de Contribuição Definida:

- **Plano de Benefícios I**, inscrito sob o CNPB nº 2010.0043-29;
- **Plano de Benefícios II**, inscrito sob CNPB nº 2010.0045-74; e
- **Plano ABEFINPREV**, inscrito sob o CNPB nº 2019.0014-38.

Os recursos necessários à consecução dos objetivos da entidade provêm da arrecadação e do resultado dos valores investidos de acordo com a legislação vigente.

Em 2020, não se registrou nenhuma alteração no Estatuto ou Regulamentos dos referidos Planos de Benefícios.

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente:

Getúlio de Souza Coelho

Membros Titulares:

Dr. Marcos Alexandre Tavares Pinto

Dr. Valter Antônio Bergamasco

Luiz Paulo Basso

Maury Roberto Moscatelli

Roberta Rodrigues Correa de Oliveira

Membros Suplentes:

Dr. João Baptista da Silva

José Carlos Maciel Barbosa

Ricardo Mitsouka

CONSELHO FISCAL

Presidente:

Alécio Pinheiro da Silva

Membros Titulares:

João Alves Ladeira

Manoel do Espírito Santo

Membros Suplentes:

Doalcey João Ribeiro Marras

COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

Dijalma Alves de Carvalho (Coordenador do Comitê de Investimentos)

Antônio Henrique Brandão Machado

Jusivaldo Almeida

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:**

Dr. Marcos Aurélio Pinto – Administrador Responsável por Gerenciamento de Riscos

Diretor Administrativo e de Benefícios:

Mauri José de Oliveira – Administrador Responsável por Plano de Benefício

Diretor Financeiro:

Aderaldo Fandinho Carmona – Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

Coordenação:

Regiane Aparecida Vaz Augusto

MENSAGEM DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Mútuoprev é gerida por uma diretoria colegiada, que no início de 2020 vislumbrou expectativas positivas para o cenário econômico doméstico e externo para o ano, provocadas por esperanças nas promessas de reforma da previdência social, melhoria nas contas públicas, queda no desemprego e geração de postos de trabalho, além da retomada do investimento que produziam confiança de crescimento para o país.

Contudo, o ano de 2020 tornou-se desafiador em todos os sentidos, sobretudo pelas consequências impostas pela crise sanitária denominada covid19 que assolou economias e mercados mundiais, além de produzir severas sequelas sociais.

No Brasil, além da pandemia, vivenciamos a escalada da inflação, da queda do PIB e da deterioração fiscal.

As mudanças no ambiente de negócios impostas pela pandemia, gerou instabilidade nos mercados financeiros e desvalorização em boa parte dos ativos financeiros.

Nesse cenário, nosso maior desafio foi o de preservar a poupança previdenciária dos planos de benefícios administrados pela Mútuoprev.

Na Mútuoprev, a diretoria executiva, apoiada pelo conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos, intensificou o monitoramento operacional e acompanhamento dos riscos inerentes à administração dos recursos garantidores dos planos administrados pela entidade, preservando o investimento da alta volatilidade frente a deterioração do preço dos ativos que se verificou na totalidade dos mercados. Assim, manteve com segurança a liquidez e a solvência dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

A entidade, também, focou na gestão dos controles internos para a compreensão e mitigação dos riscos do ambiente, processos, governança e *compliance* de previdência complementar, com ênfase na gestão baseada em riscos.

A mudança drástica, no ambiente social e de negócios, impôs o trabalho remoto que foi possível com o suporte de soluções e ferramentas digitais, além do alto comprometimento da equipe dedicada à Mútuoprev, apoiada pelos instituidores, mormente a Abesprev, que não mediu esforços para manter a operação e o atendimento à distância.

As reuniões dos colegiados passaram a se realizar por meios digitais.

O modelo de gestão da operação e atendimento remoto possibilitou economizar recursos orçamentários, além de manter a operação ativa e segura.

Procedemos a revisão e a adequação da política de investimentos, contemplada com a reavaliação de riscos, alinhada às expectativas de novos cenários macroeconômicos impostas pelo novo ambiente para atingimento dos objetivos financeiros de curto e longo prazos.

AGRADECIMENTOS

Aos instituidores, aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos, a todos os colaboradores da Abesprev/Mútuoprev, e aos parceiros de negócios e consultorias.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES POR PLANO DE BENEFÍCIOS

Plano I	270 participantes
Plano II	11.269 participantes
Plano AbefinPrev	48 participantes

MONTANTE DAS ADIÇÕES (CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS)

Plano I	Contribuição Básica	R\$	466.347,99
	Contribuição Extra	R\$	29.010,00
	Contribuição de Risco	R\$	27.842,93
	Contribuição Administrativa	R\$	13.319,76
Plano II	Contribuição Básica	R\$	17.066.371,94
	Contribuição Extra	R\$	855.917,50
	Contribuição Administrativa	R\$	555.592,10
Plano AbefinPrev	Contribuição Básica	R\$	66.660,00
	Contribuição Extra	R\$	68.760,00
	Contribuição Administrativa	R\$	12.000,00

MONTANTE DAS DEDUÇÕES (BENEFÍCIOS PAGOS)

Plano I	Aposentadoria Programada	R\$	9.472,26
	Resgate	R\$	5.990,84
Plano II	Resgate	R\$	1.361.125,86
	Pecúlio por Morte	R\$	13.535.531,58
Plano AbefinPrev	N/C		N/C

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

As Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios, administradas pela MUTUOPREV, referentes ao exercício de 2020, objetivou:

- Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- Dar transparência aos instituidores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

Os limites e critérios utilizados fundamentam-se na regulamentação do setor, com base na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 06, de 14 de novembro de 2018 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

Na elaboração da Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade dos Planos de Benefícios, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos.

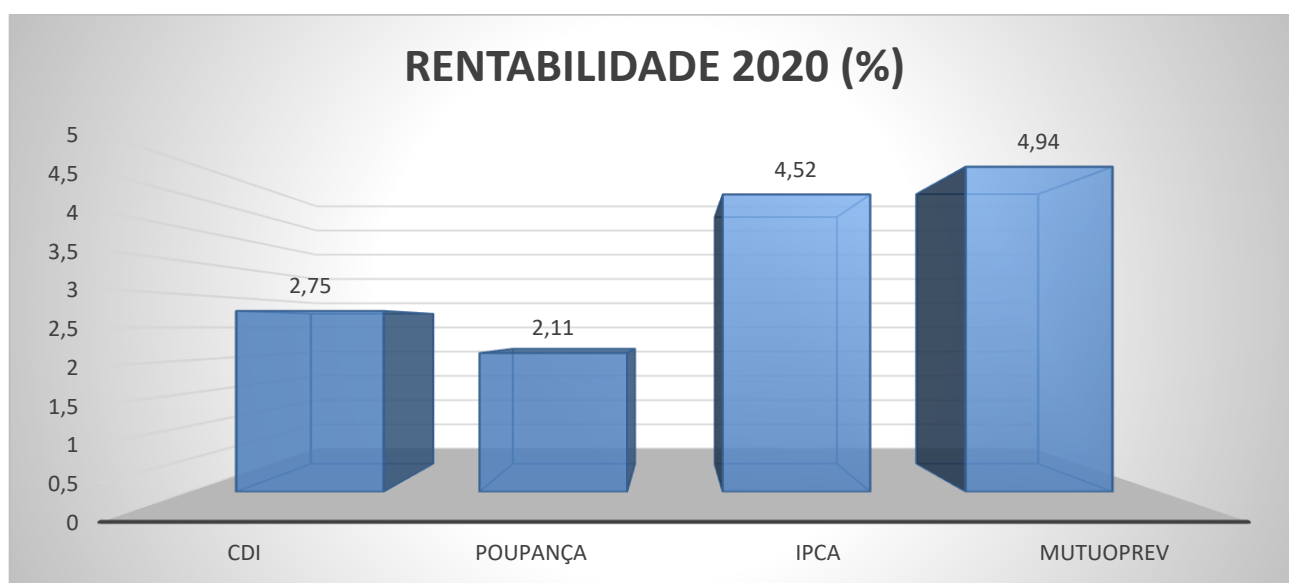
As conclusões obtidas ofereceram subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nas políticas. Os investimentos efetuados pela MÚTUOPREV obedeceram as diretrizes para a gestão de ativos aprovadas pelo Conselho Deliberativo da entidade, sendo 100% das alocações previamente analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimento e pela Diretoria Executiva.

LIMITES

LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	92,35%	38,00%	100,00%
Renda Variável	70%	2,97%	0,00%	20,00%
Estruturado	20%	0,00%	0,00%	15,00%
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	20,00%
Operações com participantes	15%	0,00%	0,00%	7,00%
Exterior	10%	4,68%	0,00%	10,00%

RENTABILIDADE

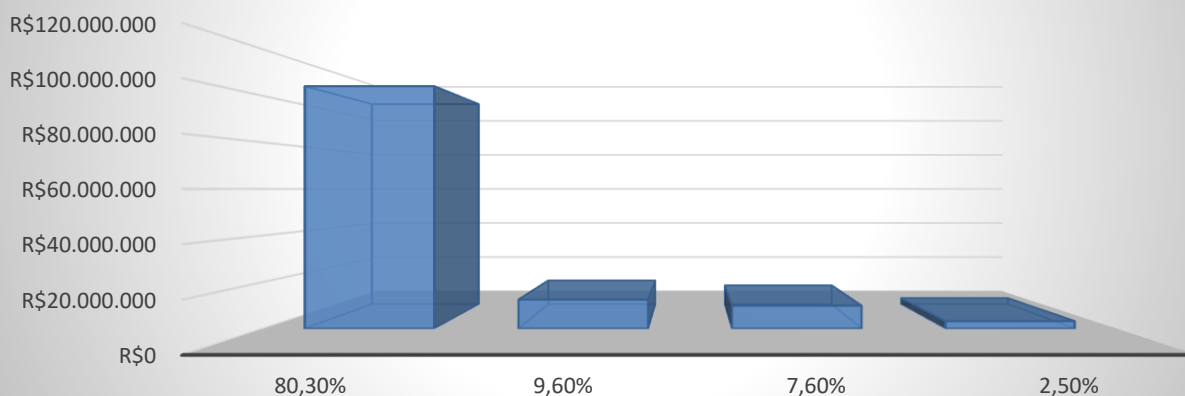
INDICADORES	2020 (%)	2019 (%)	2018 (%)	ACUMULADO (%)
POUPANÇA	2,11	4,26	6,16	13,02
IPCA	4,52	4,31	3,75	13,11
CDI	2,75	4,40	6,42	14,16
MÚTUOPREV	4,94	9,38	6,95	22,76



ALOCAÇÃO POR CLASSE DE ATIVOS

CLASSE DE ATIVOS	VALOR	DEZEMBRO 2020
RENDA FIXA	R\$ 104.112.509	80,30%
RENDA VARIÁVEL	R\$ 12.464.154	9,60%
MULTIMERCADOS ESTRUTURADOS	R\$ 9.875.448	7,60%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	R\$ 3.259.832	2,50%
PL CONSOLIDADO	R\$ 129.711.943	100,00

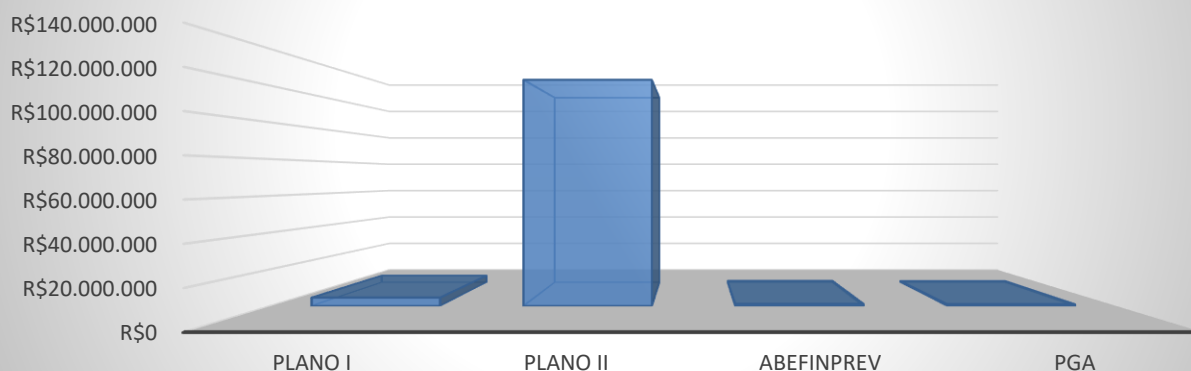
ALOCAÇÃO DEZEMBRO 2020



PATRIMÔNIO POR PLANO DE BENEFÍCIO

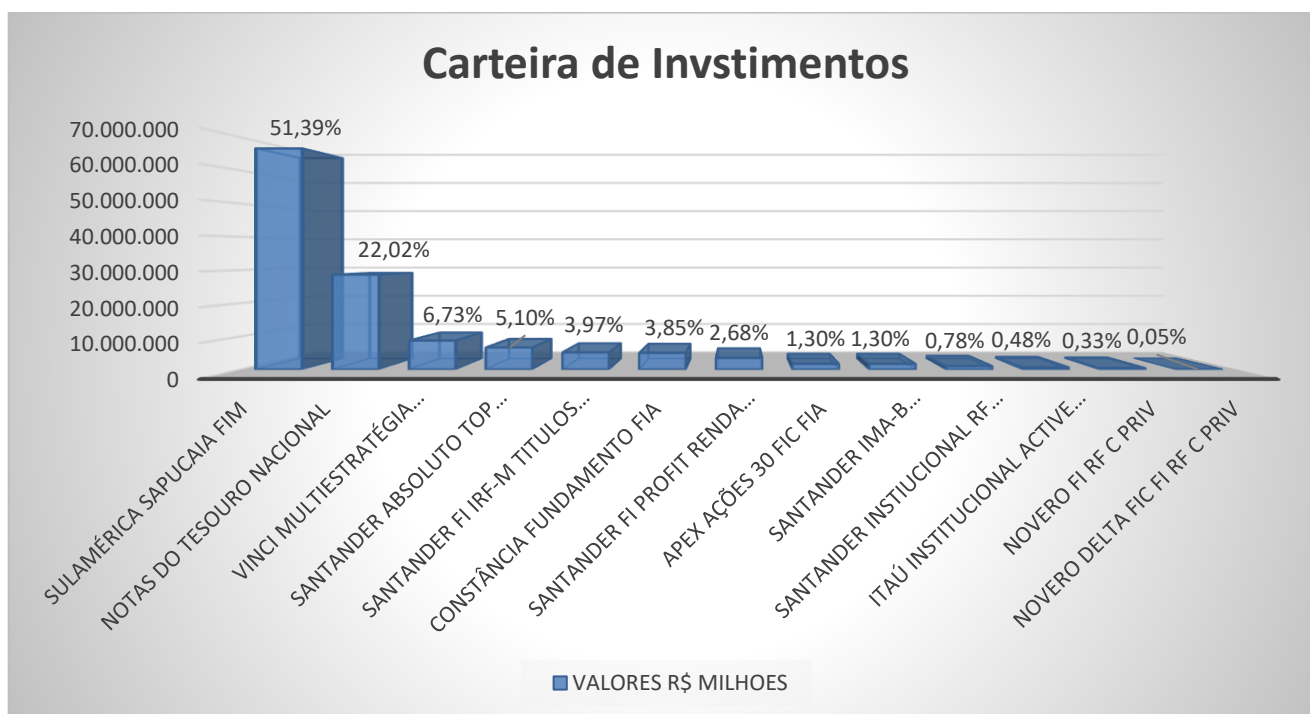
PLANOS	DEZEMBRO 2020
PLANO DE BENEFÍCIOS I	R\$ 4.558.550
PLANO DE BENEFÍCIOS II	R\$ 123.146.141
PLANO ABEFINPREV	R\$ 1.170.185
PGA CONSOLIDADO	R\$ 879.197

PATRIMÔNIO PLANOS BENEFÍCIOS 2020



GESTÃO TERCEIRIZADA

CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	VALORES EM MILHÕES	PARTICIPAÇÃO
SULAMÉRICA FAPUCAIA FIM	R\$ 66.663.578	51,39%
NOTAS DO TESOIRO NACIONAL	R\$ 28.566.995	22,02%
VINCI MULTISTRATÉGIA MULTIMERCADOS	R\$ 8.727.257	6,73%
SANTANDER ABSOLUTO TOP RENDA FIXA	R\$ 6.616.385	5,10%
SANTANDER FI IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS RF	R\$ 5.155.401	3,97%
CONSTÂNCIA FUNDAMENTO FIA	R\$ 4.999.723	3,85%
SANTANDER FI PROFIT RENDA FIXA REFER DI	R\$ 3.476.076	2,68%
APEX AÇÕES 30 FIA	R\$ 1.691.163	1,30%
SANTANDER IMA-B INSTITUCIONAL REFER DI	R\$ 1.681.940	1,30%
SANTANDER INSTITUCIONAL RF REF DI	R\$ 1.010.866	0,78%
ITAÚ INSTITUCIONAL ACTIVE FIX IB FIM	R\$ 625.678	0,48%
NOVERO FI RF CRÉDITO PRIVADO	R\$ 427.229	0,33%
NOVERO DELTA FIC FI RF CRÉDITO PRIVADO	R\$ 69.652	0,05%



A MÚTUOPREV observa continuamente os princípios relacionados à sustentabilidade, que podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança, os quais podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE INVESTIMENTOS

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	FORNECEDOR		
DIRIGENTES		R\$	119.221,37
PESSOAL PRÓPRIO		R\$	121.443,75
PESSOAL CEDIDO		R\$	133.604,76
TREINAMENTOS/CONGRESSOS E SEMINÁRIOS		R\$	5.190,00
VIAGENS E ESTADIAS		R\$	412,30
CONSULTORIA ATUARIAL	Wedan Consultoria Atuarial	R\$	13.307,50
CONSULTORIA	Regiane Ap. Vaz Augusto	R\$	15.272,72
INFORMÁTICA	Eureka	R\$	1.900,00
INFORMÁTICA	Locaweb Informática	R\$	1.399,52
INFORMÁTICA	SND Informática	R\$	2.276,63
GESTÃO/PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	JCM Consultores	R\$	284.407,00
GESTÃO/PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	Universalprev	R\$	7.500,00
AUDITORIA CONTÁBIL	Fernando Motta	R\$	13.108,76
OUTRAS		R\$	647,66
DESPESAS GERAIS		R\$	56.583,16
TRIBUTOS		R\$	45.631,21
INVESTIMENTOS			
CONSULTORIA DOS INVESTIMENTOS	Aditus Consultoria Financeira	R\$	53.028,08
GESTÃO/PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	Cetip	R\$	7.204,92
GESTÃO/PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	Asset Santander	R\$	46.648,79
GESTÃO/PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	Selic	R\$	1.186,59
AUDITORIA DE INVESTIMENTOS	Fernando Motta	R\$	13.108,76
DESPESAS GERAIS		R\$	10.589,51
TRIBUTOS		R\$	19.439,97

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Com base na Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, apresentamos os seguintes demonstrativos contábeis do ano de 2020, comparados ao exercício de 2019, evidenciando o:

- Balanço Patrimonial – de forma consolidada, os saldos das contas de ativo, passivo e patrimônio social dos planos;
- Demonstração da Mutações do Patrimônio Social – DMPS - de forma consolidada, as modificações ocorridas no Patrimônio Social dos planos;
- Demonstração da Mutações do Ativo Líquido por Plano de Benefícios – DMAL - por plano de benefícios, as mutações ocorridas no Ativo Líquido ao final do exercício;
- Demonstração do Ativo Líquido por Plano de Benefícios – DAL - por plano de benefícios, a composição do ativo líquido disponível para cobertura das obrigações atuariais;
- Demonstração do Plano de Gestão Administrativa - DPGA - de forma consolidada, o resultado da atividade administrativa da Entidade e as mutações do fundo administrativo ocorridas ao final do exercício.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 – em R\$ Mil

Ativo	2020	2019	Passivo	2020	2019
Disponível	76	130	Exigível operacional	163	66
Realizável	130.032	121.644	Gestão Previdencial	147	35
Gestão Previdencial	272	134	Gestão Administrativa	16	31
Gestão Administrativa	4	5	Patrimônio social	129.945	121.708
Investimentos	129.756	121.505	Patrimônio de Cobertura do Plano	128.915	120.854
Títulos Públicos	28.567	27.332	Provisões Matemáticas	128.915	120.854
Fundos de Investimentos	101.189	94.173	Benefícios a Conceder	128.915	120.854
			Fundos	1.030	854
			Fundos Administrativos	1.030	854
Total do ativo	130.108	121.774	Total do passivo	130.108	121.774

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis

MUTUOPREV
ENTIDADE DE
PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR 12
905.021000135

MARCOS AURÉLIO PINTO

DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 207.282.128-20

Assinado de forma digital
por MUTUOPREV ENTIDADE
DE PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR 12
00155
Dados: 2021.03.26 19:41:11-03'00'
+01'00'

RODRIGO FRANCISCO
DO PRADO
SILVA:01193285771

RODRIGO FRANCISCO DO PRADO SILVA

CONTADOR – CRC 1SP221255/O-0

CPF: 011.932.857-71

DEMONSTRAÇÕES DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 EM R\$ MIL

Ativo	<u>2020</u>	<u>2019</u>	Passivo	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Disponível	76	130	Exigível operacional	163	66
Realizável	130.032	121.644	Gestão Previdencial	147	35
Gestão Previdencial	272	134	Gestão Administrativa	16	31
Gestão Administrativa	4	5	Patrimônio social	129.945	121.708
Investimentos	129.756	121.505	Patrimônio de Cobertura do Plano	128.915	120.854
Títulos Públicos	28.567	27.332	Provisões Matemáticas	128.915	120.854
Fundos de Investimentos	101.189	94.173	Benefícios a Conceder	128.915	120.854
			Fundos	1.030	854
			Fundos Administrativos	1.030	854
Total do ativo	<u>130.108</u>	<u>121.774</u>	Total do passivo	<u>130.108</u>	<u>121.774</u>

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis

MUTUOPREV
 ENTIDADE DE
 PREVIDENCIA
 COMPLEMENTAR 12
 905021000135

MARCOS AURÉLIO PINTO
 DIRETOR PRESIDENTE
 CPF: 207.282.128-20

Assinado de forma digital
 por MUTUOPREV ENTIDADE
 DE PREVIDENCIA
 COMPLEMENTAR 12 9050210
 20135
 Dados: 2021.03.26 11:45:41
 -03'00'

RODRIGO FRANCISCO
 DO PRADO
 SILVA:01193285771

RODRIGO FRANCISCO DO PRADO SILVA
 CONTADOR – CRC 1SP221255/O-0
 CPF: 011.932.857-71

Assinado de forma digital por
 RO DRIGO FRANCISCO DO PRADO
 SILVA:01193285771
 Dados: 2021.03.26 19:41:11 -03'00'

DEMONSTRAÇÕES DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO DE BENEFÍCIOS I
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 EM R\$ MIL

	2020	2019	Variação
1. Ativos	4.626	4.178	10,72%
Disponível	3	4	-25,00%
Recebível	21	18	16,67%
Investimento	4.602	4.156	10,73%
Títulos públicos	1.021	939	8,73%
Fundos de investimento	3.581	3.217	11,31%
2. Obrigações	6	-	-
Operacional	6	-	-
3. Fundos não previdenciais	21	17	23,53%
Fundos administrativos	21	17	23,53%
4. Resultados a realizar	-	-	-
5. Ativo líquido (1-2-3-4)	4.599	4.161	10,53%
Provisões matemáticas	4.599	4.161	10,53%

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis

MUTUOPREV
ENTIDADE DE
PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR 1
2905021000135

Assinado de forma digital
por MUTUOPREV ENTIDADE
DE PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR 13986271
000135
Dados: 2021.03.26 11:49:22
-0100

MARCOS AURÉLIO PINTO

RODRIGO FRANCISCO
DO PRADO
SILVA:01193285771

Assinado de forma digital por
RODRIGO FRANCISCO DO PRADO
SILVA:01193285771
Dados: 2021.03.26 19:42:12 -03'00'

RODRIGO FRANCISCO DO PRADO SILVA

DEMONSTRAÇÕES DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO DE BENEFÍCIOS II
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 EM R\$ MIL

	2020	2019	Variação
1. Ativos	124.286	117.064	6,17%
Disponível	72	125	-42,40%
Recebível	1.271	969	31,17%
Investimento	122.943	115.970	6,01%
Títulos públicos	27.286	26.195	4,16%
Fundos de investimento	95.657	89.775	6,55%
2. Obrigações	141	35	302,85%
Operacional	141	35	302,85%
3. Fundos não previdenciais	999	837	19,35%
Fundos administrativos	999	837	19,35%
4. Resultados a realizar	-	-	-
5. Ativo líquido (1-2-3-4)	123.146	116.192	5,98%
Provisões matemáticas	123.146	116.192	5,98%

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis

MUTUOPREV
ENTIDADE DE
PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR 1
2905021000135

Assinado de forma digital
por MUTUOPREV ENTIDADE DE
PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR 1
000135
Data: 2021.03.29 11:52:45
+03'00'

MARCOS AURÉLIO PINTO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 207.282.128-20

RODRIGO FRANCISCO
DO PRADO
SILVA:01193285771

Assinado de forma digital por
RODRIGO FRANCISCO DO
PRADO SILVA:01193285771
Data: 2021.03.26 19:50:22
-03'00'

RODRIGO FRANCISCO DO PRADO SILVA
CONTADOR – CRC SP-221255/O
CPF: 011.932.857-71

**DEMONSTRAÇÕES DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO DE BENEFÍCIOS ABEFINPREV
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 EM R\$ MIL**

	2020	2019	Variação
1. Ativos	1.180	501	135,53%
Disponível	1	-	-
Recebível	9	1	800,00%
Investimento	1.170	500	134,00%
Títulos públicos	260	-	-
Fundos de investimento	910	500	82,00%
2. Obrigações	-	-	-
3. Fundos não previdenciais	10	-	-
Fundos administrativos	10	-	-
4. Resultados a realizar	-	-	-
5. Ativo líquido (1-2-3-4)	1.170	501	133,53%
Provisões matemáticas	1.170	501	133,53%

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis

MUTUOPREV
ENTIDADE DE
PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR:
12905021000135

Assinado de forma digital por
MUTUOPREV ENTIDADE DE
PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR:129050210
000135
Data: 2021.03.26 11:54:41
-03'00'

MARCOS AURÉLIO PINTO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 207.282.128-20

RODRIGO FRANCISCO
DO PRADO
SILVA-01193285771

Assinado de forma digital por
RODRIGO FRANCISCO DO
PRADO SILVA-01193285771
Data: 2021.03.26 21:35:05
-03'00'

RODRIGO FRANCISCO DO PRADO SILVA
CONTADOR – CRC SP-221255/O
CPF: 011.932.857-71

**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO DE BENEFÍCIOS I
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 EM R\$ MIL**

	2020	2019	Variação
A) Ativo líquido – início do exercício	4.161	3.326	25,11%
1. Adições	727	1.025	-29,07%
(+) Contribuições	578	701	-17,55%
(+) Resultado positivo líquido dos investimentos - Gestão Previdencial	149	324	-54,01%
2. Destinações	(289)	(190)	52,11%
(-) Benefícios	(226)	(177)	27,68%
(-) Custeio administrativo	(63)	(13)	384,62%
3. Acréscimo/Decréscimo no ativo líquido (1+2)	438	835	-47,54%
(+) Provisões matemáticas	438	835	-47,54%
4. Operações Transitórias	-	-	-
B) Ativo líquido – final do exercício (A+3+4)	4.599	4.161	10,53%
C) Fundos não previdenciais	4	1	300,00%
(+) Fundos administrativos	4	1	300,00%

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis

MUTUOPREV
ENTIDADE DE
PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR:12
000135
905021000135

Assinado de forma digital
por MUTUOPREV ENTIDADE DE
PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR:12000135
000135
Dados: 2021.01.29 11:50:11
-03'00'

MARCOS AURÉLIO PINTO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 207.282.128-20

RODRIGO FRANCISCO
DO PRADO
SILVA:01193285771

Assinado de forma digital por
RODRIGO FRANCISCO DO PRADO
SILVA:01193285771
Dados: 2021.03.26 19:42:25
-03'00'

RODRIGO FRANCISCO DO PRADO SILVA
CONTADOR – CRC 1SP221255/O-0
CPF: 011.932.857-71

**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO DE BENEFÍCIOS II
EXERCÍCIOS FUNDOS EM 31 DE DEZEMBRO EM 2020 E 2019 EM R\$ MIL**

	2020	2019	Variação
A) Ativo líquido - início do exercício	116.192	104.578	11,11%
1. Adições	22.407	25.718	-12,87%
(+) Contribuições	18.481	16.174	14,26%
(+) Resultado positivo líquido dos investimentos - Gestão Previdencial	3.926	9.544	-58,86%
2. Destinações	(15.453)	(14.104)	9,56%
(-) Benefícios	(14.897)	(13.458)	10,69%
(-) Custeio administrativo	(556)	(646)	-13,93%
3. Acréscimo/Decréscimo no ativo líquido (1+2)	6.954	11.614	-40,12%
(+) Provisões matemáticas	6.954	11.614	-40,12%
4. Operações Transitórias	-	-	-
(-) Operações transitórias	-	-	-
B) Ativo líquido - final do exercício (A+3+4)	123.146	116.192	5,98%
C) Fundos não previdenciais	162	67	141,79%
(+) Fundos administrativos	162	67	141,79%

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis

MUTUOPREV
ENTIDADE DE
PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR: 129
05021000135

Assinado de forma digital por
MUTUOPREV ENTIDADE DE
PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR: 129
05021000135
Data: 2021.03.26 11:6:310
-03'00'

MARCOS AURÉLIO PINTO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 207.282.128-20

RODRIGO
FRANCISCO DO
PRADO
SILVA:01193285771

Assinado de forma digital por
RODRIGO FRANCISCO DO
PRADO SILVA:01193285771
Data: 2021.03.26 19:50:36
-03'00'

RODRIGO FRANCISCO DO PRADO SILVA
CONTADOR – CRC 1SP221255/O-0
CPF: 011.932.857-71

**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO DE BENEFÍCIOS
ABEFINPREV – EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO EM 2020 E 2019 EM R\$ MIL**

	2020	2019	Variação
A) Ativo líquido - início do exercício	501	-	-
1. Adições	681	501	35,93%
(+) Contribuições	647	501	29,14%
(+) Resultado positivo líquido dos investimentos - Gestão Previdencial	34	-	-
2. Destinações	(12)	-	-
(-) Custeio administrativo	(12)	-	-
3. Acréscimo/Decréscimo no ativo líquido (1+2)	669	-	-
4. Operações Transitórias	-	-	-
B) Ativo líquido - final do exercício (A+3+4)	1.170	501	133,53%
C) Fundos não previdenciais	10	-	-
(+) Fundos administrativos	10	-	-

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis

MUTUOPREV
ENTIDADE DE
PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR
12905021000135

Assinado de forma digital por MUTUOPREV ENTIDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR: 021090135
Data: 2021.03.29 11:57:48 -03'00'

MARCOS AURÉLIO PINTO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 207.282.128-20

RODRIGO FRANCISCO
DO PRADO
SILVA:01193285771

Assinado de forma digital por RODRIGO FRANCISCO DO PRADO SILVA:01193285771
Data: 2021.03.25 21:35:31 -03'00'

RODRIGO FRANCISCO DO PRADO SILVA
CONTADOR – CRC 1SP221255/O-0
CPF: 011.932.857-71

**DEMONSTRAÇÕES DAS PROVISÕES TÉCNICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS I
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 EM R\$ MIL**

	2020	2019	Variação
Provisões técnicas (1+2+3+4)	4.605	4.161	10,67%
1. Provisões matemáticas	4.599	4.161	10,53%
1.1. Benefícios concedidos	-	-	-
1.2. Benefícios a conceder	4.599	4.161	10,53%
Contribuição Definida	4.599	4.161	10,53%
Saldo de Contas – parcela participantes	4.599	4.161	10,53%
4. Exigível operacional	6	-	-
4.2 Gestão Previdencial	6	-	-

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis

MUTUOPREV
ENTIDADE DE
PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR:12
905021000135

Assinado de forma digital
por MUTUOPREV ENTIDADE
DE PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR:12905021
000135
Dados: 2021.03.29 11:51:20
-03'00'

MARCOS AURÉLIO PINTO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 207.282.128-20

RODRIGO
FRANCISCO DO
PRADO
SILVA:01193285771

Assinado de forma digital
por RODRIGO FRANCISCO
DO PRADO
SILVA:01193285771
Dados: 2021.03.26 19:42:40
-03'00'

RODRIGO FRANCISCO DO PRADO SILVA
CONTADOR – CRC SP-221255/O
CPF: 011.932.857-71

**DEMONSTRAÇÕES DAS PROVISÕES TÉCNICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS II
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 EM R\$ MIL**

	2020	2019	Variação
Provisões técnicas (1+2+3+4)	123.273	116.227	6,06%
1. Provisões matemáticas	123.146	116.192	5,98%
1.1 Benefícios concedidos	-	-	-
1.2 Benefícios a conceder	123.146	116.192	5,98%
Contribuição definida	123.146	116.192	5,98%
Saldo de Contas – parcela participantes	123.146	116.192	5,98%
4. Exigível operacional	141	35	302,86%
Gestão previdencial	141	35	302,86%

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis

MUTUOPREV
ENTIDADE DE
PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR:12
905021000135

Assinado de forma digital por
MUTUOPREV ENTIDADE DE
PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR:129050210
00135
Dados: 2021.03.29 11:54:33
-03'00"

MARCOS AURÉLIO PINTO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 207.282.128-20

RODRIGO
FRANCISCO DO
PRADO
SILVA:01193285771

Assinado de forma digital por
RODRIGO FRANCISCO DO
PRADO SILVA:01193285771
Dados: 2021.03.26 21:34:29
-03'00"

RODRIGO FRANCISCO DO PRADO SILVA
CONTADOR – CRC 1SP221255/O-0
CPF: 011.932.857-711

**DEMONSTRAÇÕES DAS PROVISÕES TÉCNICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS ABEFINPREV
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 EM R\$ MIL**

	2020	2019	Variação
Provisões técnicas (1+2+3+4)	1.170	501	133,53%
1. Provisões matemáticas	1.170	501	133,53%
1.1 Benefícios concedidos	-	-	-
1.2 Benefícios a conceder	1.170	501	133,53%
Contribuição definida	1.170	501	133,53%
Saldo de Contas – parcela participantes	1.170	501	133,53%

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis

MUTUOPREV
ENTIDADE DE
PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR 1
2905021000135

Assinado de forma digital por
MARCOS AURÉLIO PINTO
CPF: 207.282.128-20

Assinado de forma digital por
RODRIGO FRANCISCO DO
PRADO SILVA:01193285771
Dados: 2021.03.26 21:35:35
-03'00'

MARCOS AURÉLIO PINTO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 207.282.128-20

RODRIGO FRANCISCO DO PRADO SILVA
CONTADOR – CRC 1SP221255/O-0
CPF: 011.932.857-711

PARECER DA AUDITORIA INDEPENDENTE



Fernando Motta
& Associados

www.fernandomotta.com.br
RUA SANTA RITA, CURIAL, 444 - 3ª ANDAR - FONE: 31 3221-0000
RUA SÉRGIO DE MELLO HORIZONTE - 403
AV. ALMIRANTE BARROSO, 63 - JARDIM TITÍ - FONE: 31 3242-1088
20251-001 - RIO DE JANEIRO - RJ

PAR-21/047

B. Horizonte, 26.03.21

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Aos Diretores, Participantes e Patrocinadores da
MUTUOPREV – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
São Paulo - SP

1. Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da MUTUOPREV – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações consolidadas da mutação do patrimônio social e do plano de gestão administrativa, bem como as demonstrações individuais dos planos de benefícios I, II e Abefinprev, quais sejam: do ativo líquido, da mutação do ativo líquido e das provisões técnicas, do exercício findo naquela data, assim como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da MUTUOPREV – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, em 31 de dezembro de 2020, e o desempenho de suas operações do exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e fiscalizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

2. Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e nossas responsabilidades, em cumprimento a tais normas, estão descritas no tópico 5 adiante. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

3. Outras informações que acompanham as demonstrações e o Relatório do Auditor

A Administração da MUTUOPREV é responsável por outras informações que constam do Relatório Anual de Informações - RAI, por plano de benefícios, ainda não concluído até a data de emissão deste nosso relatório e, portanto, não expressamos qualquer forma de opinião ou conclusão de auditoria sobre o mesmo.

PAR-21/047
Continuação...

4. Responsabilidades da Administração e da Governança

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade da Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração dessas demonstrações, a não ser que ela pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são os órgãos estatutários com responsabilidades pela elaboração, supervisão e aprovação das demonstrações contábeis.

5. Responsabilidades do Auditor

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e expressar opinião sobre as mesmas. Segurança razoável não é uma garantia de que a auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais aplicáveis, sempre detecta eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais aplicáveis, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo dos trabalhos. Além disso:

- a. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

continua...

PAR-21/047
Continuação...

- b. Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos técnicos apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;
- c. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- d. Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de perenidade dos planos de benefícios e de gestão administrativa, de continuidade operacional e, mediante as evidências de auditoria obtidas, que não existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade bem como da perenidade de seus planos. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data deste relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a liquidação dos planos e/ou a descontinuidade dos negócios da Entidade;
- e. Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se elas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado dos exames, da época das visitas e das constatações relevantes de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Belo Horizonte, 26 de março de 2021.

FERNANDO MOTTA & ASSOCIADOS

Auditores Independentes
CRCMG-757 | CVM-2.208

IVO DE ALMEIDA

MOTTA:24967327672

Assinado de forma digital por IVO
DE ALMEIDA MOTTA:24967327672
Dados: 2021.03.29 13:36:09 -03'00'

Ivo de Almeida Motta

Contador CRC-SP 1MG-038018

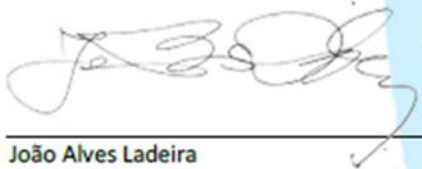
PARECER DO CONSELHO FISCAL**PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2020 DA MUTUOPREV**

Em conformidade com o Artigo 28º do Estatuto da MUTUOPREV – Entidade de Previdência Complementar, consoante ao que estabelece o art. 19, da Resolução MPS/CGPC nº 13 de 01/10/2004, está sendo verificado por este Conselho Fiscal, trimestralmente, a documentação suporte disponibilizada pela Entidade, para as devidas análises, manifestação, parecer e conclusão. Em complemento ao que estabelece o Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), contida na Resolução nº 29 de 13/04/2018, este Conselho apreciou as respectivas Demonstrações Contábeis de 2020, consubstanciado no Relatório/Parecer da Auditoria Independente, emitido pela empresa Fernando Motta & Associados – Auditores Independentes. Com fundamento nas análises efetuadas, este Conselho concluiu que as referidas Demonstrações Contábeis de 2020 refletem a situação patrimonial e financeira da MUTUOPREV, e de seus Planos de Benefícios e, opina no sentido de que as referidas Demonstrações, acima mencionadas, estão em condições de serem submetidos à apreciação e aprovação dos Senhores Conselheiros Deliberativos.

São Paulo, 26 de março de 2021

CONSELHO FISCAL**Conselheiros Titulares:**

Alécio Pinheiro da Silva



João Alves Ladeira



ATA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA MUTUOPREV – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às 15:00, de forma online, realizou-se a 44ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Mutuoprev, em conformidade com o artigo 18 §1º do Estatuto da Mutuoprev, CNPJ 12.905.021/0001-35, sob a presidência do Sr. Getúlio de Souza Coelho e por mim, Regiane Aparecida Vaz Augusto, secretária, e com a presença dos conselheiros senhores:

- 1 – Roberta Rodrigues Correa de Oliveira
- 2 – Valter Antonio Bergamasco Junior
- 3 – Luiz Paulo Basso
- 5 – Maury Roberto Moscatelli

Foram abertos os trabalhos para conhecimento e deliberação sobre os assuntos pautados previamente, a saber:

1. Demonstrações Contábeis – 2020 – para aprovação.

As demonstrações contábeis foram apresentadas e o item foi aprovado por unanimidade.

2. Parecer da Auditoria Independente – para aprovação.


O parecer da auditoria independente foi apresentado e aprovado por unanimidade.

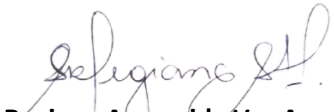
3. Parecer do Conselho Fiscal – para conhecimento.

O parecer do Conselho Fiscal foi apresentado e conhecido por todos os conselheiros.

Nada mais havendo a discutir, o Sr. Getúlio deu por encerrada a reunião.

Atenciosamente,


Getúlio de Souza Coelho
Presidente do Conselho Deliberativo


Regiane Aparecida Vaz Augusto
Secretária do Conselho Deliberativo

Mutuoprev - Entidade de Previdência Complementar

Rua Libero Badaró, 293 – 31º andar – Cj. 31A - Centro - Cep: 01009-000 - São Paulo - SP

MINUTA DE CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS I, com CNPB n. _____ que CELEBRAM a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) e a Mutuoprev-Entidade de Previdência Complementar-EFPC.

Das PARTES:

De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público sediada (endereço), na cidade de Maringá (PR) CEP: (xxxxx-xx), inscrita no CNPJ sob o nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominado CONVENENTE; e de outro lado, a MÚTUOPREV - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, - de natureza Fechada (EFPC) pessoa jurídica de direito privado sediada à Rua Líbero Badaró, 293 – 31º andar, na cidade de São Paulo - CEP: 01009-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.905.021/0001-35, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada ENTIDADE, de comum acordo resolvem celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano I - CNPB nº ora designado PLANO, administrado pela EFP, nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão do CONVENENTE ao PLANO I e sua administração pela ENTIDADE, conforme legislação em vigor.

1.2. O CONVENENTE manifesta a sua adesão ao PLANO de caráter previdenciário e a ENTIDADE que administra o referido PLANO, e aceita a adesão nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1. São obrigações do CONVENENTE

I - Respeitar as disposições do estatuto da ENTIDADE e do regulamento do PLANO, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da ENTIDADE indispensáveis à sua operação;

II - Divulgar o PLANO e disponibilizar o seu regulamento e o estatuto da ENTIDADE a todos os seus servidores públicos, prestando-lhes as informações solicitadas, envidando esforços e esclarecimentos para que eles ingressem no PLANO, mediante um percentual de contribuição mensal incidente sobre a parte que excede o teto legal.

III - Receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à ENTIDADE, quando couber;

IV - Comunicar à ENTIDADE acerca da cessação do vínculo do participante;

V - Fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais dos participantes e respectivos dependentes que participem do PLANO, assim como, de imediato, as respectivas alterações;

VI - Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;

VIII - Promover a supervisão sistemática das atividades da ENTIDADE em relação à administração do PLANO, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

I - Administrar o PLANO no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

II - Aceitar a inscrição dos servidores públicos da CONVENENTE como participante do PLANO e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III - Fornecer ao CONVENENTE em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao PLANO;

IV - Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

V - Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração;

VI - Cientificar ao CONVENENTE de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do PLANO a ela vinculados;

VII - Receber do CONVENTE as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores públicos ao PLANO, conforme o regulamento e o plano de custeio;

VIII - Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao CONVENENTE), relativos ao PLANO;

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DO CONVENENTE)

4.1. É facultada a retirada do CONVENENTE do PLANO, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

5.1. Não haverá solidariedade entre o CONVENENTE e quaisquer outros PATROCINADORES, INSTITUIDORES ou CONVENENTE do PLANO.

5.2. O CONVENENTE não responderá pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE que contrariem o estatuto e o regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do PLANO serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observada a legislação vigente, limitada ao teto de 0,04% ao mês, do ativo do PLANO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da ENTIDADE.

8.2. A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE ou do CONVENENTE de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade Maringá (PR) para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em (número de vias necessárias) (quantidade de vias necessárias por extenso) vias de igual teor na presença de (número de testemunhas) (quantidade de testemunhas por extenso) testemunhas abaixo assinadas.

Maringá (PR), de de 202_.

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Maringá

Nome:

Cargo: Nome:

Cargo:

Nacionalidade: Nacionalidade:

Estado civil: Estado Civil:

Profissão: Profissão:

Identidade nº: Identidade nº:

CPF nº CPF nº:

ENTIDADE: Mutuoprev- Entidade de Previdência Complementar-EFPC.

Nome:

Cargo: Nome:

Cargo:

Nacionalidade: Nacionalidade:

Estado civil: Estado Civil:

Profissão: Profissão:

Identidade nº: Identidade nº:

CPF nº CPF nº:

TESTEMUNHAS

Nome:Nome:

Nacionalidade: Nacionalidade:

Estado civil: Estado Civil:

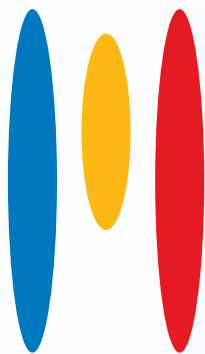
Profissão: Profissão:

Identidade nº: Identidade nº:

CPF nº CPF nº:

REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS I

JANEIRO/2019



MUTUOPREV

Entidade de Previdência
Complementar

REGULAMENTO

Ofício n.º 3.155 CGAF/DITEC/PREVIC aprovou o Plano de Benefícios I – Instituído pela Abesprev - Associação de Defesa de Direitos Previdenciários dos Banespianos e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2010, através da Portaria n.º 762 de 27 de setembro de 2010 – CNBP n.º 2010.0043-29

II - Alterações propostas no Regulamento do Plano de Benefícios I, CNPB número 2010.0043-29, aprovadas pela portaria número 45, de 18 de janeiro de 2019, do Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

CAPÍTULO I REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS I.....	30
CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES.....	30
CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS.....	34
CAPÍTULO IV DO PLANO DE CUSTEIO.....	38
CAPÍTULO V DA PARCELA ADICIONAL DE RISCO.....	41
CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E DAS CONTAS DO PLANO.....	43
CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS E SUAS CARACTERÍSTICAS.....	44
CAPÍTULO VIII DOS INSTITUTOS.....	49
CAPÍTULO IX DO EXTRATO, TERMO DE OPÇÃO E TERMO DE PORTABILIDADE...54	54
CAPÍTULO X DAS ALTERAÇÕES DO PLANO.....	57
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	57
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	58



CAPÍTULO I - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS I

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas gerais do Plano de Benefícios I, instituído pela ABESPREV - Associação de Defesa de Direitos Previdenciários dos Banespianos, visando promover o bem-estar social de seus associados.

Parágrafo único.

O Plano de Benefícios I, estruturado na modalidade de contribuição definida, será regido por este Regulamento, e operacionalizado pela MUTUOPREV – Entidade de Previdência Complementar, doravante denominada MUTUOPREV.



CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeito deste regulamento entende-se por:

I – Beneficiários: as pessoas indicadas pelo Participante para receber benefício previsto neste Regulamento;

II – Benefício Mínimo Mensal de Referência: valor mínimo mensal que servirá como base a definição da forma de pagamento de benefício;

III – Benefício Proporcional Diferido: Instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo associativo com o Instituidor, optar por receber em tempo futuro, benefício de renda programada, calculado de acordo com as normas do Plano de Benefícios I;

PLANO I

IV – Conta Benefício: conta individual do Participante ou de seu Beneficiário criada no ato da concessão do benefício, que receberá os recursos da Conta Participante e da Parcela Adicional de Risco e que servirá de base para cálculo dos benefícios previdenciários previstos no Plano;

V – Conta Participante: composto pelas Contribuições Básica e Eventual e pelos valores portados de outras entidades de previdência complementar ou sociedade seguradora.

VI – Contribuição Básica: contribuição mensal obrigatório realizada pelo Participante;

VII - Contribuição Eventual: contribuição esporádica ou continuada realizada pelo Participante ou EMPREGADOR/INSTITUIDOR.

VIII – Contribuição de Risco: contribuição previdenciária mensal realizada pelo Participante destinada à contratação da Parcela Adicional de Risco junto à sociedade seguradora autorizada a funcionar no País.

IX – Cota Patrimonial: corresponde a R\$ 1,00 (um real), na data da aprovação do Plano, sendo reajustada mensalmente, no primeiro dia do mês seguinte ao de competência pelo Retorno de Investimentos verificado no mês findo.

X – Data de Cálculo: data que servirá de base para realização de cálculo do benefício.

XI – Elegibilidade: condição fixada no regulamento do Plano de Benefícios I para que o Participante tenha direito a um dos Institutos ou benefícios nele previstos.

XII – Extrato: documento a ser disponibilizado, periodicamente, pela Mutuoprev, registrando as movimentações

financeiras bem como o saldo da Conta Participante ou da Conta Benefício.

XIII - “INPC”: Índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em caso de sua extinção, mudança na sua metodologia de cálculo, reforma econômica ou no caso de impossibilidade legal ou material de sua utilização para os fins previstos neste Regulamento, o Instituidor poderá, em conjunto com a MUTUOPREV, escolher um índice ou indexador econômico que substituirá o INPC, sujeito à aprovação do órgão público competente. A MUTUOPREV deverá informar aos Participantes o novo índice escolhido.

XIV - Instituidor: ABESPREV – Associação de Defesa de Direitos Previdenciários dos Banespianos.

XV - Participante: pessoa física inscrita no Plano de Benefícios I, enquanto mantiver essa qualidade na forma deste Regulamento.

XVI - Participante Assistido: Participante que esteja em gozo de benefício.

XVII - Participante Ativo: Participante que não esteja em gozo de benefício.

XVIII - Participante Licenciado: o Participante Ativo que se encontra com suas Contribuições Básicas suspensas temporariamente, na forma deste Regulamento.

XIX – Participante Remido: Participante Ativo que optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, após a cessação do vínculo com o Instituidor, na forma da Seção I do Capítulo VIII deste Regulamento.

PLANO I

XX - Participante Vinculado: Participante Ativo que mantém suas contribuições para o Plano de Benefícios I após a cessação do vínculo com o Instituidor.

XXI - Portabilidade: Instituto que faculta ao Participante portar recursos financeiros referentes ao Participante, para outro plano de previdência complementar, ou vice-versa, observada a legislação aplicável e o disposto na Seção II do Capítulo VIII deste Regulamento.

XXII - Regulamento: este documento que estabelece as disposições do Plano de Benefícios I, disciplinando, entre outras coisas, as condições de ingresso e saída de Participante, elenco de benefícios a serem oferecidos, com suas respectivas condições de elegibilidade e forma de pagamento, e Institutos.

XXIII - Renda Mensal por Prazo Determinado: valor pago mensalmente, aos Participantes ou Beneficiários, calculado com base no saldo da Conta Benefício e prazo de recebimento escolhido em conformidade com este Regulamento.

XXIV – Renda Mensal por Prazo Indeterminado: valor pago mensalmente, aos Participantes ou Beneficiários, calculado com base no saldo da Conta Benefício.

XXV - Resgate: Instituto que prevê o recebimento de parte ou da totalidade do saldo da Conta Participante, após o desligamento ou durante a vigência do Plano, na forma prevista neste Regulamento.

XXVI - Retorno dos Investimentos: significará o resultado obtido com os investimentos dos recursos do Plano, apurados mensalmente, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer

outras rendas, deduzidos os custos com a administração dos investimentos.

XXVII - Subconta Portabilidade: conta formada pelos valores portados de outros planos de benefícios, que integrará a Conta Participante.

XXVIII - Termo de Opção: documento pelo qual o Participante fará a opção por um dos Institutos previstos neste Regulamento (Resgate, Portabilidade ou Benefício Proporcional Diferido).

XXIX - Unidade de Referência Monetária – “URM”: corresponde a R\$ 1,00 (um real) na data da aprovação do Plano, sendo reajustada em 1.º de janeiro de cada ano, pelo INPC acumulado do ano findo.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

SEÇÃO I - DO INGRESSO DO PARTICIPANTE

Art. 3º - O pedido de inscrição como Participante do Plano poderá ser efetuado pelo interessado que for associado do Instituidor, pela manifestação formal de vontade, mediante proposta de inscrição fornecida pela MUTUOPREV devidamente instruída com os documentos exigidos.

PLANO I

Parágrafo único.

Na ocasião da inscrição no Plano de Benefícios I o Participante indicará a idade na qual será elegível à Aposentadoria Programada, não podendo ser inferior a 40 anos, a qual somente poderá ser modificada desde que faltem mais de 12 (doze) meses para que adquira as condições de elegibilidade ao benefício.

Art. 4º - O Participante deverá, no ato de inscrição, preencher os formulários, nos quais indicará os seus respectivos Beneficiários e autorizará a cobrança das contribuições de que trata este Regulamento, mediante débito em conta corrente, boleto bancário, cartão de crédito ou desconto em folha de pagamento.

Art. 5º - O Participante é obrigado a comunicar à MUTUOPREV qualquer modificação nas informações prestadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, inclusive aquelas relativas a seus Beneficiários.

SEÇÃO II - DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Art. 6º - Perderá a qualidade de Participante aquele que:

- I – o requerer;
- II – falecer;
- III – tiver recebido integralmente os valores dos benefícios previstos por este Plano; e
- IV – exercer a Portabilidade ou Resgate nos termos deste Regulamento.

§ 1º - O Participante que requerer o cancelamento da sua inscrição terá direito ao instituto do Resgate previsto neste Regulamento, facultando-lhe nova adesão a qualquer tempo.

§ 2º - Os direitos referentes à inscrição anterior não serão aproveitados para a nova inscrição, com exceção dos eventuais valores sujeitos ao resgate ainda pendentes de pagamento, que serão creditados na conta participante da nova inscrição.

§ 3º - Ao assistido que vier a estabelecer novo vínculo empregatício com um empregador/instituidor será permitido, a seu critério, retornar à condição de participante regular, situação que o pagamento da aposentadoria será interrompido.

§ 4º - Verificando-se a hipótese do § 3º deste artigo, o saldo da conta benefícios será creditado na conta participante.

SEÇÃO III - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º - O Participante poderá inscrever, para fins de recebimento do benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido previsto no Plano, um ou mais Beneficiários.

§ 1º - No caso de haver indicação de mais de um Beneficiário, o Participante deverá informar, por escrito, o percentual do saldo da Conta Benefício que caberá a cada um deles no rateio.

PLANO I

§ 2º - Caso o Participante não informe o percentual que caberá a cada Beneficiário o saldo da Conta Benefício será rateado proporcionalmente entre número de Beneficiários indicados.

§ 3º - O Participante poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do saldo da Conta Benefício que caberá a cada um deles, mediante comunicação feita por escrito.

§ 4º - A perda da qualidade de Participante ocasionará, automaticamente, a perda da qualidade dos respectivos Beneficiários e impossibilitará o recebimento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, salvo se a referida perda se der pelo falecimento do Participante.

SEÇÃO IV - DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE ATIVO

Art. 8º - O Participante Ativo que deixar de ser associado ou membro do Instituidor e, na data do término do vínculo com o Instituidor, não tenha se tornado elegível ao recebimento de qualquer benefício ou optado pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade, poderá permanecer no Plano na condição de Participante Vinculado, caso continue efetuando normalmente suas contribuições, ou de Participante Remido, caso esteja elegível e opte pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.



CAPÍTULO IV - DO PLANO DE CUSTEIO

SEÇÃO I - DAS CONTRIBUIÇÕES AO PLANO DE BENEFÍCIOS I

Art. 9º - Os benefícios deste Plano serão custeados por meio de aporte das seguintes contribuições:

- I – Contribuição Básica;
- II – Contribuição Eventual; e
- III – Contribuição de Risco.

Art. 10 - A Contribuição Básica, de caráter mensal e obrigatório, será livremente escolhida e vertida pelo Participante, observado o mínimo de 20 (VINTE) URM.

Art. 11 - O valor da Contribuição Básica deverá ser definido no dia de ingresso do Participante no Plano de Benefícios I, podendo ser alterado quando o Participante entender conveniente, desde que avise com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art.12 - A Contribuição Eventual, de caráter facultativo, vertida pelo Participante ou seu empregador será livremente escolhida e recolhida na mesma data da Contribuição Básica.

Parágrafo único

A Contribuição Eventual vertida pelo empregador para o Plano de Benefícios I será objeto de instrumento contratual específico, celebrado entre este e a MUTUOPREV.

PLANO I

Art.13 - Será assegurado ao Participante Ativo tornar-se Participante Licenciado, suspendendo, a qualquer momento, a Contribuição Básica, por um período de até 06 (seis) meses.

§ 1º - O requerimento da suspensão, referida no caput, deverá ser formulado por escrito e entregue à MUTUOPREV para deferimento até o último dia do mês de competência. A suspensão terá início no mês subsequente ao da entrega do requerimento de suspensão.

§ 2º - Novo pedido de suspensão somente poderá ser encaminhado após o pagamento de pelo menos 06 (seis) Contribuições Básicas.

§ 3º - A suspensão da Contribuição Básica ao Plano de Benefícios I pelo Participante não implica na correspondente suspensão de sua Contribuição de Risco, que poderá ser mantida para que o Participante não perca a cobertura prevista no artigo 15 deste Regulamento enquanto suspensa a Contribuição Básica.

§ 4º - O Participante poderá autorizar, por escrito, que a Contribuição de Risco seja debitada do Saldo da Conta Participante durante o período em que estiver suspensa a sua Contribuição Básica ao Plano.

Art. 14 - As Contribuições Básica, Eventual e de Risco serão efetuadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência, numa das formas previstas no artigo 4º deste Regulamento.

Art. 15 - A Contribuição de Risco destina-se a dar cobertura à Parcela Adicional de Risco contratada pela MUTUOPREV junto a uma sociedade seguradora, para cobertura de morte e invalidez permanente do Participante.

§ 1º - A MUTUOPREV fará a cobrança das Contribuições de Risco dos Participantes e repassará à sociedade seguradora.

§ 2º - O não pagamento da contribuição mensal até a data do vencimento acordado acarretará a automática suspensão da cobertura da Parcela Adicional de Risco, podendo o Participante reabilitar-se à cobertura no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante quitação das contribuições em aberto.

§ 3º - A Contribuição de Risco será revista, no dia 1º de DEZEMBRO de cada ano, em função da idade do Participante e da correção da cobertura contratada pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação IBGE.

SEÇÃO II - DO CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 16 - As despesas administrativas, relativas a este Plano, serão custeadas pelos Participantes Ativos, inclusive os Licenciados, Remidos e Vinculados, e pelos Participantes Assistidos bem como pelos Beneficiários, nos termos do plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

§ 1º - A MUTUOPREV deve divulgar o valor destinado à cobertura da despesa administrativa que cabe ao Participante, seja no ato da inscrição deste ao Plano de Benefícios I, seja

PLANO I

em face das alterações no plano de custeio.

§ 2º - Os Participantes Ativos, à exceção dos Participantes Licenciados, aos quais se aplica o disposto no § 4º deste artigo, verterão para o custeio das despesas administrativas parcela de suas Contribuições Básicas e Contribuições Eventuais, sendo o valor remanescente creditado na Conta Participante.

§ 3º - Os Participantes Assistidos e os Beneficiários pagarão taxa de administração mensal, descontada na folha de pagamento do seu benefício.

§ 4º - Durante o prazo de suspensão da Contribuição Básica, a contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas continuará a ser recolhida de acordo com uma das formas prevista no artigo 4º deste Regulamento ou, mediante autorização por escrito do Participante Licenciado ou Remido, poderá ser feito o desconto dessa contribuição da Conta Participante.

§ 5º - As despesas referentes à administração deste Plano poderão também ser custeadas pelo Retorno dos Investimentos, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - DA PARCELA ADICIONAL DE RISCO

Art. 17 - A Parcela Adicional de Risco – PAR é destinada a complementar os Benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido, previstos neste Regulamento.

Art. 18 - Para fins de pagamento do capital correspondente à contribuição destinada ao custeio da Parcela Adicional de

Risco estabelecida neste Capítulo, a MUTUOPREV contratará anualmente junto a uma sociedade seguradora autorizada a funcionar no País, a cobertura dos riscos atuariais decorrentes da concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ou por Morte de Participante Ativo ou Assistido.

§ 1º - A MUTUOPREV ao celebrar contrato com a sociedade seguradora nos termos da legislação vigente, assumirá, como contratante ou estipulante do capital segurado, a condição de representante legal dos Participantes e de seus Beneficiários.

§ 2º - O valor do capital segurado previsto no caput deste artigo será livremente escolhido pelo Participante na data da sua contratação.

§ 3º - O custeio da Parcela Adicional de Risco se dará pela Contribuição de Risco realizada pelo Participante e repassada pela MUTUOPREV à sociedade seguradora contratada.

§ 4º - A Contribuição de Risco, destinada ao custeio da Parcela Adicional de Risco, será revista e reajustada na forma prevista no § 3º do artigo 15 deste Regulamento.

Art. 19 - A data base para fins de contratação da Parcela Adicional de Risco será a data do efetivo ingresso dos Participantes no Plano.

Parágrafo único:

É facultado contratar a parcela adicional de risco posteriormente à data de ingresso do Participante no Plano.

Art.20 - Na eventualidade da ocorrência de morte ou invalidez do Participante o capital a ser pago pela sociedade

PLANO I

seguradora à MUTUOPREV, que dará plena e restrita quitação à contratada, será creditado na Conta Benefício, para fins de composição da Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido.

Art. 21 - O Participante que perder esta condição por um dos motivos previstos neste Regulamento, terá automaticamente cancelada a cobertura da Parcela Adicional de Risco contratada pela MUTUOPREV junto à sociedade seguradora.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS E DAS CONTAS DO PLANO

Art. 22 - Para cada Participante será mantida uma conta individual, denominada Conta Participante, composta por recursos oriundos das Contribuições Básicas e Eventuais efetuadas pelo participante, bem como pelos recursos vertidos pelo empregador/instituidor – Conta Empregador/Instituidor e recursos portados que serão alocados na Subconta Portabilidade, transformados em cotas patrimoniais na data do crédito na Conta Participante.

Art.23 - Os recursos do Plano serão divididos em Cotas Patrimoniais previstas no inciso IX do artigo 2º deste Regulamento.

Art. 24 - No ato da concessão dos benefícios previstos neste Regulamento será criada uma Conta Benefício, que receberá os recursos da Conta Participante e da Parcela Adicional de Risco, se houver, sendo o valor dos Benefícios Previdenciários previstos neste Plano calculado com base no saldo total desta conta.

Parágrafo único

Os recursos da Conta Participante serão creditados na Conta Benefício pelo saldo total em Cotas Patrimoniais vigente na Data do Cálculo e a Parcela Adicional de Risco, se houver, será depositada na referida conta, transformada também em Cotas pelo valor da Cota Patrimonial do dia do crédito.

Art. 25 - O saldo da Conta Participante e da Conta Benefício será apurado com base na Cota Patrimonial vigente na Data do Cálculo.



CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

SEÇÃO I - DO BENEFÍCIO

Art. 26 - Este Plano oferecerá os seguintes benefícios previdenciários:

- I – Aposentadoria Programada;
- II – Aposentadoria por Invalidez; e
- III – Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido

Parágrafo único

Será concedido, ao Participante Assistido ou Beneficiário que tenha recebido no exercício um dos benefícios previstos no caput deste artigo, um abono anual de pagamento

PLANO I

único, proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês de recebimento, tendo por base os valores do mês de dezembro de cada ano, sendo pago até o dia 20 do referido mês.

Art.27 - O Participante Ativo tornar-se-á elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada quando preencher a condição abaixo:

I – atingir a idade escolhida, conforme previsto no parágrafo único do artigo 3º, deste Regulamento; e

II – possuir 12 (DOZE) MESES ou mais de vínculo ininterruptos com o plano contados da respectiva adesão.

Art. 28 - O benefício de Aposentadoria por Invalidez será devido no caso de invalidez total e permanente do Participante, devidamente comprovada através de perícia médica indicada pela MUTUOPREV ou pela sociedade seguradora contratada nos termos do artigo 18 deste Regulamento.

Parágrafo único

A critério da MUTUOPREV ou da sociedade seguradora referida no caput deste artigo, poderá ser admitida a apresentação da carta de concessão do benefício da previdência social para que o Participante exerça o direito ao benefício de Aposentadoria por Invalidez.

Art. 29 - Os beneficiários indicados pelo Participante farão jus aos benefícios de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido no caso de falecimento do Participante.

§ 1º - Na falta de Beneficiários o saldo da Conta Benefício será pago, se houver, aos herdeiros do Participante falecido, respeitada a ordem de vocação definida pelo Código Civil.

§ 2º - No caso de falecimento de Beneficiário em gozo de benefício previsto no inciso III do artigo 26, o saldo da Conta Benefício será pago, se houver, aos herdeiros do Beneficiário falecido, respeitada a ordem de vocação definida pelo Código Civil, mediante a apresentação de alvará judicial exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento.

Art. 30 - O valor dos benefícios oferecidos por este Plano será calculado com base no saldo total da Conta Benefício na Data de Cálculo e serão pagos na forma escolhida pelo Participante ou Beneficiário, nos termos dos artigos 31 e 32, respectivamente, deste Regulamento.

SEÇÃO II - DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 31 - O Participante Ativo elegível a benefício deste Plano poderá optar pelas seguintes formas de pagamento:

I – Renda Mensal por Prazo Determinado, cujo prazo mínimo de recebimento não poderá ser inferior a 05 (CINCO) ANOS; OU

II - Renda Mensal por Prazo Indeterminado equivalente a percentual ENTRE 0,5% (zero vírgula cinco por cento) E 1,5% (um e meio por cento) do saldo da Conta Benefício, PORCENTUAIS ESTES DE LIVRE ESCOLHA DO PARTICIPANTE. ESTE PORCENTUAL ESCOLHIDO PODERÁ SER ALTERADO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES.

PLANO I

§ 1º - A opção pelo disposto no caput deste artigo deverá ser formulada pelo Participante Ativo, por escrito, na data do requerimento do respectivo benefício.

§ 2º - A Renda Mensal prevista no inciso I do caput deste artigo consistirá no resgate mensal e temporário de um número de Cotas Patrimoniais, determinado na Data de Cálculo pela divisão da quantidade de Cotas Patrimoniais acumuladas no saldo total da Conta Benefício existente em nome do Participante Ativo, Remido ou Vinculado pelo prazo de recebimento escolhido no inciso I deste Artigo, incluindo neste lapso de tempo o Abono Anual, ou pela incidência do percentual previsto no inciso II deste artigo sobre o valor do saldo da Conta Benefício.

§ 3º - As rendas mensais previstas nos incisos I e II do caput deste artigo serão recalculadas mensalmente, sempre com base no saldo da Conta Benefício remanescente e na opção escolhida na data do requerimento do benefício.

§ 4º - Findo o prazo de recebimento citado no inciso I deste artigo e existindo saldo remanescente na Conta Benefício, esses valores serão pagos com a última prestação devida.

Art. 32 - O Beneficiário, no caso de falecimento do Participante Ativo ou Assistido, poderá optar por uma das formas de pagamento previstas nos incisos I e II do Art. 31.

Parágrafo Único

Na hipótese de existência de mais de um beneficiário, a opção de que trata este artigo deverá ser única, mediante a assinatura de todos os beneficiários no mesmo requerimento.

Art.33 - Mediante opção expressa do Participante Ativo ou Beneficiário, poderá ser pago de uma só vez, na data da concessão do benefício, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo total da Conta Benefício.

Parágrafo único

Aplica-se ao disposto neste artigo o previsto no Parágrafo único do artigo 32 deste Regulamento.

Art.34 - Caso o valor de qualquer um dos benefícios for inferior ao Benefício Mínimo Mensal de Referência previsto no artigo 35 deste Regulamento, o saldo da Conta Benefício será pago de uma única vez ao Participante ou aos Beneficiários, extinguindo-se definitivamente, com o pagamento, todas as obrigações do Plano.

Art. 35 - Para fins deste Regulamento, o Benefício Mínimo Mensal de Referência será igual a 250 (duzentas e cinquenta) URM na data da concessão do benefício.

Art. 36 - Conforme a opção de pagamento escolhida pelo Participante, a primeira prestação será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do requerimento, por escrito, do respectivo benefício, desde que o requerimento seja formulado até o dia 10 (dez) de cada mês, e a última prestação será paga no término do prazo escolhido pelo Participante, ou com o esgotamento do saldo da Conta Benefício.

SEÇÃO I - DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

Art. 37 - O Participante Ativo poderá optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que se tornará Participante Remido, desde que preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- I – cessação do vínculo associativo com o Instituidor;
- II – não esteja habilitado a receber qualquer dos Benefícios Previdenciários previstos neste Regulamento; e
- III – ter decorrido a carência de no mínimo 03 (três) meses de vinculação a este Plano.

§ 1º - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará na cessação das Contribuições Básicas do Participante, a partir da data do requerimento escrito, exceto as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas previstas no artigo 16 deste Regulamento.

§ 2º - O Participante que optou pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, após preencher as condições previstas nos incisos I e II do artigo 27 deste Regulamento, poderá requerer o Benefício de Aposentadoria Programada.

§ 3º - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

§ 4º - É facultado ao participante em BPD, a seu critério, a realização de Contribuições Eventuais, de valor e periodicidade por ele definidos, por meio de boleto bancário emitido a seu requerimento ou débito em conta corrente, bem como aportar recursos oriundos de Portabilidade ou Transferências.

Art. 38 - O saldo da Conta Participante vigente na data da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido será atualizado mensalmente pela variação da Cota Patrimonial.

Art. 39 - No caso de morte ou invalidez total e permanente do Participante Remido durante o período de diferimento, o Beneficiário terá direito ao benefício de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participantes Ativo previsto neste Regulamento.

SEÇÃO II - DA PORTABILIDADE

Art. 40 - O Participante Ativo poderá optar pelo instituto da Portabilidade, podendo transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu saldo da Conta Participante para outro plano de previdência complementar, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – ter, no mínimo, 03 (três) meses de vinculação ao Plano; e
- II – não esteja em gozo de qualquer um dos Benefícios Previdenciários previstos neste Regulamento;

Parágrafo único

A Portabilidade terá caráter irrevogável e irretratável, seu exercício implicará o cancelamento da inscrição do Participante neste Plano, extinguindo-se, com a transferência dos recursos, toda e qualquer obrigação do Plano para com o Participante ou seus Beneficiários.

PLANO I

Art. 41 - Os recursos a serem portados corresponderão ao valor do saldo da Conta Participante.

Art. 42 - O direito acumulado pelo Participante Ativo no Plano de Benefícios I, definido em Nota Técnica Atuarial, corresponde ao valor do saldo da Conta Participante, na data da opção pela Portabilidade.

Parágrafo único

O valor a ser portado será atualizado pela valorização da Cota Patrimonial, no período compreendido entre a data base do cálculo e a efetiva transferência dos recursos ao plano de benefícios receptor.

Art. 43 - Os recursos recepcionados de outros planos de benefícios serão creditados na Subconta Portabilidade e terão, até a data da elegibilidade dos benefícios previstos neste Regulamento, controle em separado e registro contábil específico.

§ 1º - O participante em BPD poderá, a qualquer tempo, optar pela portabilidade ou resgate.

§ 2º - É vedada a opção pela portabilidade ao assistido que esteja em gozo de aposentadoria assegurada neste regulamento.

§ 3º - o instituto da portabilidade faculta, também, ao participante ativo ou em BPD a transferência de recursos constituídos em outro plano de benefícios de caráter previdenciário para este plano.

SEÇÃO III – DO RESGATE

Art. 44 – O Participante Ativo poderá optar pelo Instituto do Resgate parcial ou total, para recebimento do saldo da sua Conta Participante, desde que não esteja em gozo de qualquer um dos Benefícios Previdenciários previstos neste Regulamento.

§ 1º - O pagamento do Resgate está condicionado ao cumprimento de um prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de inscrição do Participante ao Plano.

§ 2º - O exercício do Resgate Total implica a cessação dos compromissos do Plano em relação ao Participante e seus Beneficiários.

§3º - O resgate parcial do saldo da conta participante poderá ser feito, a qualquer tempo, observada a carência de 36 (trinta e seis) meses e em tantas quantas parcelas mensais e consecutivas que desejar, observada a quantidade máxima prevista na legislação presente, sem que haja desligamento do plano, dos seguintes valores:

- a) Até 100% oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas ou fechadas de previdência complementar;
- b) Até 100% dos efetuados através de Contribuições Eventuais pelo próprio Participante;

PLANO I

c) Até 20% (vinte por cento) do total das contribuições básicas, vertidas pelo participante, podendo ser repetido a cada 02 (dois) anos.

§ 4º - As Contribuições Eventuais efetuadas pelo empregador/instituidor somente será admitido o resgate, pelo Participante, após o cumprimento do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contado da data do respectivo aporte.

Art. 45 – O pagamento do Resgate, quando do desligamento do Plano, será efetuado na forma de pagamento único ou, por opção do Participante, em tantas quantas parcelas mensais e consecutivas que desejar, observada a quantidade máxima de parcelas prevista na legislação presente.

§ 1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do deferimento do pedido.

§ 2º - No caso de opção do Participante pelo pagamento parcelado, cada parcela vincenda será atualizada pela variação da Cota Patrimonial e será paga até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes ao pagamento da parcela anterior.



**CAPÍTULO IX - DO EXTRATO, TERMO DE OPÇÃO E
TERMO DE PORTABILIDADE**

SEÇÃO I - DO EXTRATO

Art. 46 - A MUTUOPREV fornecerá Extrato ao Participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou da data do seu requerimento protocolado na Entidade, contendo:

I - valor correspondente ao direito acumulado no Plano de Benefícios I, com a ressalva de que tal valor será ajustado pela variação da Cota Patrimonial entre a data de seu cálculo e a data da efetiva Portabilidade de tais recursos;

II - valor do Resgate, contendo o saldo de Conta Participante livre de tributos (bruto) e com sua incidência (líquido);

III - elegibilidade ao benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;

IV - data base de cálculo do Benefício Proporcional Diferido, com a indicação do critério de atualização;

V - montante garantidor do Benefício Proporcional Diferido;

VI - data base do direito acumulado a ser portado pelo Participante Ativo;

VII - valor atualizado dos recursos portados pelo Participante Ativo de outros Planos;

VIII - indicação do critério que será utilizado para a atualização do valor objeto da Portabilidade, até a data de sua efetiva transferência;

PLANO I

IX - valor do Resgate, com observação quanto à incidência de tributação;

X - data base de cálculo do valor do Resgate;

XI - indicação do critério que será utilizado para a atualização do valor do Resgate, até a data do efetivo pagamento;

XII - saldo de eventuais dívidas do Participante com o Plano de Benefícios I; e

XIII - indicação dos critérios de custeio dos benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte, previstos neste Regulamento.

Parágrafo único

Os valores referidos nos incisos deste artigo devem ser apurados na data do requerimento do Extrato pelo Participante.

SEÇÃO II - DO TERMO DE OPÇÃO

Art. 47 - Após o recebimento do Extrato referido no artigo 46 deste Regulamento, o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para formalizar sua opção por um dos institutos a que se refere o Capítulo VIII, mediante o protocolo de Termo de Opção.

§ 1º -O Termo de Opção deverá conter:

I - identificação do Participante;

II - identificação do Plano de Benefícios I; e

III - opção efetuada entre os institutos previstos neste Regulamento.

§ 2º - O Participante que não se definir por um dos institutos previstos neste Regulamento, até o prazo previsto no caput deste artigo, será considerado como tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, caso atenda aos requisitos previstos no artigo 37 deste Regulamento.

§ 3º - Se o Participante ativo questionar as informações constantes do Extrato, o prazo para opção a que se refere o caput deste artigo será suspenso até que sejam prestados os pertinentes esclarecimentos, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

SEÇÃO III - DO TERMO DE PORTABILIDADE

Art. 48 - Se o Termo de Opção indicar a escolha do Participante pela Portabilidade, a MUTUOPREV encaminhará o Termo de Portabilidade, devidamente preenchido à Entidade que opera o plano de benefícios receptor, indicada pelo Participante.

Parágrafo único

O Termo de Portabilidade conterá, obrigatoriamente:

- I - a identificação e anuência do Participante;
- II - a identificação da MUTUOPREV com a assinatura do seu representante legal;
- III - a identificação da Entidade que opera o Plano de Benefícios Receptor;
- IV - a identificação do Plano de Benefícios I e do plano de benefícios receptor;
- V - o valor a ser portado constante do Extrato;
- VI - critério de atualização do valor a ser portado até o

PLANO I

último dia útil anterior ao da efetiva transferência dos recursos;

VII - prazo para transferência dos recursos; e

VIII - a indicação da conta corrente titulada pela Entidade que administra o plano de benefícios receptor.

CAPÍTULO X - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 49 - Este Regulamento só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, e com a aprovação do órgão público competente.

Art. 50 - Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido por este Plano sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.

Art. 51 - A retirada do Instituidor dar-se-á na forma estabelecida no convênio de adesão, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 53 - Aos Participantes serão entregues cópias do Estatuto da MUTUOPREV e deste Regulamento, além de outros documentos exigidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

PLANO I

Art. 54 - A MUTUOPREV DISPONIBILIZARÁ ELETRONICAMENTE, a cada Participante ou Beneficiário, extrato COM as movimentações financeiras ocorridas no período e o saldo da Conta Participante.

Art. 55 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da MUTUOPREV, observada a legislação vigente, bem como os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 - As disposições constantes deste Regulamento terão sua eficácia condicionada ao cumprimento do número mínimo de Participantes fixado pelo órgão público competente.

Art. 57 - Este Regulamento entrará em vigor na data da aprovação pelo órgão público competente.





MUTUOPREV

Entidade de Previdência
Complementar

Rua Líbero Badaró, 293
31º andar - Conjunto 31A
Centro - São Paulo
Cep: 01009-000

www.mutuoprev.com.br

Siga-nos: facebook.com/mutuoprev